



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 121, DE 2012
(nº 575/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'A' e o sobrenome 'Russel' visível. Abaixo da assinatura, há uma marcação gráfica semelhante a um 'X' ou uma seta apontando para baixo.

Brasília, 14 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Santa Catarina (SC), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que sejam cumpridas as condições especiais prévias estabelecidas no Contrato de Empréstimo, seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser comprovada a regularidade no pagamento de precatórios e o credenciamento da operação no sistema de registro do Banco Central do Brasil.
6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.
7. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA634508, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

X

BID

*“Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de
Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento
Estadual de Infraestrutura –
DEINFRA – VI
US\$ 250.000.000,00*

PROCESSO Nº 17944.001133/2012-98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2552/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VII)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e manifestações prévias²:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina (SC), juntado às fls. 4/6, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO**: o Estado de Santa Catarina (SC), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

² Processo Administrativo nº 17944.01133/2012-98.

contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO, CONTRAGARANTIA E LEI AUTORIZATIVA:** a operação de empréstimo a ser garantia será de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, e deverá contar com a prestação de contragarantia do Mutuário para a União, por intermédio de cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.532, de 6 de novembro de 2008 (fls. 9), alterada pela Lei Estadual nº 14.716, de 10 de junho de 2009 (fls. 10), as quais autorizam o Mutuário a realizar a operação e a oferecer contragarantia;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do “PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA (ETAPA VI)”;

(vi) **ANÁLISE PELA COFLEX³:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1262, de 26 de agosto de 2011 (fls. 75);

(vii) **CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** o Mutuário inseriu as condições financeiras da operação de crédito no sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o ROF nº TA634508, tendo obtido manifestação favorável da STN-MF (cf. fls. 412/414);

(viii) **ANÁLISES PELA STN-MF:** foram emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o **PARECER nº 1746/2012/COPEM/STN, de 12 de dezembro de 2012** (fls. 389/392), em que foram verificados os limites de endividamento do Mutuário; e o **PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN, de 13 de dezembro de 2012** (fls. 393/396), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

necessárias à contratação e à concessão da garantia, presta as demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições:

- a. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);
- b. celebração de contrato de contragarantia;
- c. cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato; e
- d. autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. itens 10 e 11, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que o Mutuário se encontra dentro da margem para concessão de garantia, conforme art. 9º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado (item 13, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN).

6. Conforme análise mencionada nos itens 14/17, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN, a STN-MF informou que o Mutuário possui restrição, por estar classificado na Categoria “C+”, motivo por que a garantia da União somente pode ser excepcionalmente concedida, na forma do art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, por ato do Senhor Ministro da Fazenda, o que já foi solicitado pelo Governador do Estado (fls. 363/364).

7. O Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com o item 23, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN.

8. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 402), não há restrições em nome do Mutuário.

* Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (destacou-se)

9. Conforme parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário de fls. 296/304, datados de 28 de novembro de 2012, foi declarado que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do Serviço de Consulta referido no item anterior⁵.

10. De acordo com o item 25, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN, não havia, em 12 de dezembro de 2012, em relação ao Mutuário, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

11. Registre-se, por oportuno, que, antes de assinatura contratual, o Mutuário deverá fazer comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração de regularidade, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011⁶.

12. Nos itens 31/32, do PARECER nº 1748/2012/COPEM/STN, a STN-MF ainda observou quanto à **Certidão juntada às fls. 182/184, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SC)**, emitida em 4 de outubro de 2012, que:

a) quanto ao ano de 2011 (*último exercício analisado*): o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam o art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

⁵ Também conhecido por CAUC.

⁶ "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;"

(ADCT), e o art. 212, da Constituição Federal,; e também cumpriu as obrigações previstas nos arts. 11, 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, e 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) quanto ao exercício de 2012 (*ano em curso*): estão sendo cumpridos os limites de despesas com pessoal, nos 1º e 2º quadrimestres de 2012, de acordo com o art. 20, inciso II, c.c. art. 23, bem como as exigências estabelecidas nos arts. 11, 12, § 2º, 33, 37, 52, e 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Constam do processo, ainda, parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário de fls. 296/304, datados de 28 de novembro de 2012, quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, inciso IV, letra “c”, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

14. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 101/124).

15. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

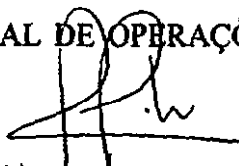
16. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 5 de dezembro de 2012, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão (fls. 403/411).

- IV -

17. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, **devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN-MF, com base no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 303, de 2012 (cf. item 6, supra, deste Parecer)**, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, ainda deve ser observada a adimplência com a União e suas entidades controladas, a regularidade no pagamento de precatórios, a celebração de contrato de contragarantia, o credenciamento da operação no sistema de registro do Banco Central do Brasil, e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de dezembro de 2012.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2012.



LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001133/2012-98
Governo do Estado de Santa Catarina - SC

Parecer nº 1748/2012/COPEM/STN

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 250.000.000,00 destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA – BID VI.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Santa Catarina - SC com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA – BID VI.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1262, de 26/08/11 (fls. 75), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22/09/11, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$250.000.000,00, com contrapartida estadual de até US\$ 117.510.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico de 26/06/2012 (fls. 167/181), o objetivo geral do Programa é manter os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilizar a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimento no setor.

4. O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Cíveis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

FLUXO FINANCEIRO

5 De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais da ordem de US\$ 367.510.000,00, sendo US\$ 250.000.000,00, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e US\$ 117.510.000,00 provenientes da contrapartida estadual (fls. 199) conforme quadro abaixo:

US\$			
Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	26.125.000,00		26.125.000,00
2013	57.476.000,00	30.068.619,17	87.544.619,17
2014	57.476.000,00	38.789.910,10	96.265.910,10
2015	57.476.000,00	25.246.257,97	82.722.257,97
2016	51.447.000,00	11.702.606,38	63.149.606,38
2017		11.702.606,38	11.702.606,38
TOTAL	250.000.000,00	117.510.000,00	367.510.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 254/267), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA634508 (fls. 357/358), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 250.000.000,00
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos mais seis meses após a data de vigência do contrato .A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato.
Juros	A mutuaria deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais.

	i) Conversão de moeda: a mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: a mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuária e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 359), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,23% a.a.. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1746/2012/COPEM/STN, de 12/12/2012 (fls. 389/392), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 180 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. De acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina, de 28/11/2012 (fls. 296/304) o Programa está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.722 de 22/11/2011, que indica os programas e ações do Programa em questão para o período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 296/304) que na Lei nº 15.723, de 22/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, que há dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 14.532, de 06/11/2012 (fls. 10); alterada pela Lei nº 14.716 (fls. 09), de 10/06/2009; autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Investimento na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2012 (fls. 378), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1.018/2012/COREM/STN, de 11/12/2012, (fls. 372/374), a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada, em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação “C +”, o que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito relevante, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

15. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria “C+”, nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

16. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, mediante Ofício GABGOV nº 206/2012 constante às fls. 363/364, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação declarando que:

a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas e;

b) o Programa atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol de medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global e;

c) a Lei Estadual nº 14.532/2008, alterada pela Lei nº 14.716/2009, dispõe que o Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

17. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), segundo informam os memorandos nº 633/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2012 e nº 634/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2012 (fls. 376/377), o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inc. I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Santa Catarina, conforme informação consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

21. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina, de 28/11/2012 (fls. 296/304), o Chefe do Poder Executivo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao

Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/12/2012 (fls. 365/371).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 148) cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 360/361).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 362). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 246/267 as minutas contratuais negociadas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do referido Contrato de Empréstimo estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

- X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 379/388) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão (fls. 182/184), informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes

Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. Relativamente ao cumprimento das competências tributárias e dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011(último exercício analisado).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 296/304), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

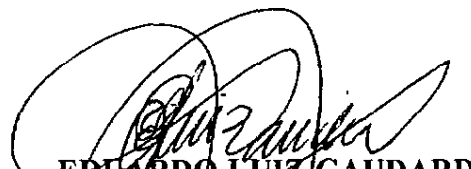
CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) do cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 27 deste Parecer; ii) da adimplência do ente com a União e suas entidades controladas; iii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia e, iv) que o

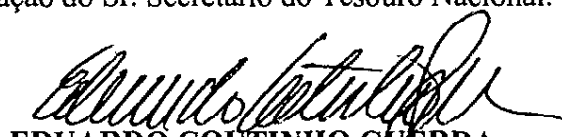
pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

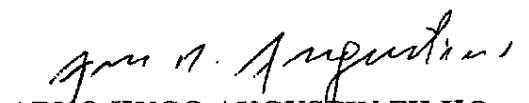
Considerando o exposto, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida a excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que:

a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 80/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09.11.2012 (fls. 239/240) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas e;

b) o Programa está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que, segundo Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina, o Programa atende aos interesses maiores da União, haja vista que se insere no rol de medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

c) a Lei Estadual nº 14.532/2008, alterada pela Lei nº 14.716/2009, dispõe que o Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001133/2012-98 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	DEINFRA-BID VI	
Mutatório:	Governo do Estado de Santa Catarina	
Credor	BID	
Valor Total	US\$	367.510.000,00
Empréstimo:	US\$	250.000.000,00
Contrapartida	US\$	117.510.000,00

Data de Análise pela STN: 13-dez-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	variável	
Data 1ª Amortização:	15/04/2018	
Data Última Amortização:	15/10/2032	
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,01%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	0,62%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro
13-dez-12	26.125.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	26.125.000,00	-	0,00%
15-abr-13	-	-	164.796,88	-	0,64%	64.528,24	229.325,11	26.125.000,00	0,50	0,97%
15-out-13	57.476.000,00	-	284.507,81	-	0,97%	128.945,47	413.454,28	83.601.000,00	1,00	1,07%
15-abr-14	-	-	210.309,85	-	1,09%	460.021,25	870.331,10	83.601.000,00	1,50	1,24%
15-out-14	57.476.000,00	-	211.465,40	-	1,25%	532.261,13	743.728,52	141.077.000,00	2,00	1,33%
15-abr-15	-	-	137.668,57	-	1,35%	959.780,76	1.097.447,33	141.077.000,00	2,50	1,38%
15-out-15	57.476.000,00	-	65.380,56	-	1,44%	1.033.718,44	1.099.099,00	198.553.000,00	3,00	1,41%
15-abr-16	-	-	65.380,56	-	1,71%	1.730.315,61	1.785.696,18	198.553.000,00	3,50	1,44%
15-out-16	51.447.000,00	-	-	-	1,55%	1.968.705,92	1.968.705,92	250.000.000,00	4,00	1,45%
15-abr-17	-	-	-	-	2,27%	2.868.359,09	2.868.359,09	250.000.000,00	4,50	1,51%
15-out-17	-	-	-	-	2,54%	3.231.708,92	3.231.708,92	250.000.000,00	5,00	1,56%
15-abr-18	-	6.250.000,00	-	-	2,81%	3.548.684,12	9.788.684,12	243.750.000,00	5,50	1,78%
15-out-18	-	6.250.000,00	-	-	3,06%	3.793.115,45	10.043.115,45	237.500.000,00	6,00	1,88%
15-abr-19	-	6.250.000,00	-	-	3,22%	3.863.068,00	10.113.068,00	231.250.000,00	6,50	1,98%
15-out-19	-	6.250.000,00	-	-	3,42%	4.025.393,04	10.275.393,04	225.000.000,00	7,00	2,08%
15-abr-20	-	6.250.000,00	-	-	3,48%	3.985.379,65	10.235.379,65	218.750.000,00	7,50	2,18%
15-out-20	-	6.250.000,00	-	-	3,65%	4.060.024,68	10.310.024,68	212.500.000,00	8,00	2,26%
15-abr-21	-	6.250.000,00	-	-	3,64%	3.909.665,07	10.159.665,07	206.250.000,00	8,50	2,34%
15-out-21	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	3.957.397,79	10.207.397,79	200.000.000,00	9,00	2,41%
15-abr-22	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	3.816.095,45	10.066.095,45	193.750.000,00	9,50	2,47%
15-out-22	-	6.250.000,00	-	-	3,80%	3.844.701,44	10.094.701,44	187.500.000,00	10,00	2,52%
15-abr-23	-	6.250.000,00	-	-	3,59%	3.406.249,25	9.656.249,25	181.250.000,00	10,50	2,57%
15-out-23	-	6.250.000,00	-	-	3,64%	3.353.713,94	9.603.713,94	175.000.000,00	11,00	2,62%
15-abr-24	-	6.250.000,00	-	-	3,76%	3.332.058,55	9.582.058,55	168.750.000,00	11,50	2,67%
15-out-24	-	6.250.000,00	-	-	3,85%	3.306.811,55	9.556.811,55	162.500.000,00	12,00	2,76%
15-abr-25	-	6.250.000,00	-	-	3,96%	3.256.815,14	9.506.815,14	156.250.000,00	12,50	2,85%
15-out-25	-	6.250.000,00	-	-	4,08%	3.237.584,51	9.487.584,51	150.000.000,00	13,00	2,93%
15-abr-26	-	6.250.000,00	-	-	4,19%	3.176.914,99	9.426.914,99	143.750.000,00	13,50	3,00%
15-out-26	-	6.250.000,00	-	-	4,31%	3.145.836,55	9.385.836,55	137.500.000,00	14,00	3,07%
15-abr-27	-	6.250.000,00	-	-	4,42%	3.074.351,57	9.324.351,57	131.250.000,00	14,50	3,14%
15-out-27	-	6.250.000,00	-	-	4,53%	3.023.747,96	9.273.747,96	125.000.000,00	15,00	3,20%
15-abr-28	-	6.250.000,00	-	-	3,67%	2.332.459,70	8.582.459,70	118.750.000,00	15,50	3,26%
15-out-28	-	6.250.000,00	-	-	3,72%	2.245.738,37	8.495.738,37	112.500.000,00	16,00	3,31%
15-abr-29	-	6.250.000,00	-	-	3,77%	2.144.314,59	8.394.314,59	106.250.000,00	16,50	3,36%
15-out-29	-	6.250.000,00	-	-	3,82%	2.063.810,38	8.313.810,38	100.000.000,00	17,00	3,41%
15-abr-30	-	6.250.000,00	-	-	3,87%	1.957.760,71	8.207.760,71	93.750.000,00	17,50	3,45%
15-out-30	-	6.250.000,00	-	-	3,92%	1.870.461,51	8.120.461,51	87.500.000,00	18,00	3,49%
15-abr-31	-	6.250.000,00	-	-	3,98%	1.759.632,40	8.009.632,40	81.250.000,00	18,50	3,53%
15-out-31	-	6.250.000,00	-	-	4,03%	1.685.243,33	7.915.243,33	75.000.000,00	19,00	3,57%
15-abr-32	-	6.250.000,00	-	-	4,09%	1.558.085,65	7.808.085,65	68.750.000,00	19,50	3,61%
15-out-32	-	6.250.000,00	-	-	4,04%	1.411.474,81	7.661.474,81	62.500.000,00	20,00	3,64%
15-abr-33	-	6.250.000,00	-	-	3,55%	1.121.239,81	7.371.239,81	56.250.000,00	20,50	3,67%
15-out-33	-	6.250.000,00	-	-	3,57%	1.020.765,36	7.270.765,36	50.000.000,00	21,00	3,70%
15-abr-34	-	6.250.000,00	-	-	3,59%	907.820,22	7.157.820,22	43.750.000,00	21,50	3,73%
15-out-34	-	6.250.000,00	-	-	3,61%	803.570,52	7.053.570,52	37.500.000,00	22,00	3,76%
15-abr-35	-	6.250.000,00	-	-	3,54%	689.184,90	6.939.184,90	31.250.000,00	22,50	3,79%
15-out-35	-	6.250.000,00	-	-	3,66%	581.037,24	6.831.037,24	25.000.000,00	23,00	3,81%
15-abr-36	-	6.250.000,00	-	-	3,68%	467.715,02	6.717.715,02	18.750.000,00	23,50	3,84%
15-out-36	-	6.250.000,00	-	-	3,70%	352.978,41	6.602.978,41	-	24,00	3,86%
15-abr-37	-	6.250.000,00	-	-	3,73%	-	6.250.000,00	-	24,50	3,90%
15-out-37	-	6.250.000,00	-	-	3,75%	-	6.250.000,00	-	25,00	3,93%
15-abr-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	25,50	3,96%
15-out-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,00	4,00%
15-abr-39	-	-	-	-	3,82%	-	-	-	26,50	4,03%
15-out-39	-	-	-	-	3,85%	-	-	-	27,00	4,06%
15-abr-40	-	-	-	-	3,87%	-	-	-	27,50	4,09%
15-out-40	-	-	-	-	3,90%	-	-	-	28,00	4,09%
15-abr-41	-	-	-	-	3,92%	-	-	-	28,50	4,09%
15-out-41	-	-	-	-	3,95%	-	-	-	29,00	4,09%
15-abr-42	-	-	-	-	3,98%	-	-	-	29,50	4,09%

IR(1):	3,23%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	12,65	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	12,65	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
IR Equivalente(4):	2,93%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 271/2012–Depec/Dicin/Surec

Pt. 1201570494

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral

Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF

Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA634508 – Estado da Santa Catarina**

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

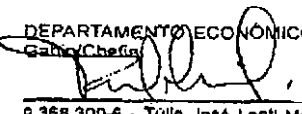
Processo MF nº 17944.001133/2012-98

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA634508, de 27.11.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa VI.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 269/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gab/Chefe

8.368.300-6 - Túlio José Lenti Maciel
Chefe de Departamento

Ofício nº 269/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201570494

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES – Diretor de Captação
Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda–Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD
Centro Administrativo do Governo de SC - SC 401 - nº 4.600 - Bloco 3
88.032-000 - Florianópolis – SC e-mail: dicd@sef.sc.gov.br

Assunto: Credenciamento – ROF TA634508 – Estado da Santa Catarina
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001133/2012-98

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA634508, de 27.11.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa VI.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabitu/Chefe



9.388.300-6 - Túlio José Lenti Maciel
Chefe de Departamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PARA OPERAÇÃO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Florianópolis (SC), 28 de novembro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI).

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.532 de 06/11/2008, publicada em 06/11/2008, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº. 18.483, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, publicada em 15/06/2009, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.625.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

c) “Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da LRF, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/04/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a RSF nº 43/2001, conforme alteração dada pela RSF nº 10/2010. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

d) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 04/05/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001

- e) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ”

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

- f) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

- g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como a LRF.

- i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- j) Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

- k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2011 a 08/2012.

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2011 a 08/2012 - última RGF publicada)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I) ³	7.011.743.249,92	283.043.473,16	130.051.769,44	889.459.246,72	266.813.275,66
Pessoal Ativo (a) ³	4.253.153.127,70	192.756.117,91	82.268.165,26	742.080.023,50	188.567.540,73
Pessoal Inativo (b) ⁴	2.201.613.234,92	90.287.355,25	47.783.604,18	147.379.223,22	78.245.734,93
Pensionistas (c) ⁴	523.183.935,74	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	33.792.951,56	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	1.067.700.038,78	29.161.033,01	34.048.913,94	203.331.661,65	80.971.844,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	18.546.889,67	1.059.799,58	1.437.203,47	14.136.466,05	43.728,40
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.798.570,56	-	-	35.963.235,38	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	33.646.062,67	64.403,08	12.507.661,65	42.218.440,87	29.539.175,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	976.708.515,88	28.036.830,35	20.104.048,82	111.013.519,35	51.388.940,21
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	561.791.012,14	19.745.313,87	13.250.012,64	83.580.447,13	28.793.947,54
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	6.505.834.223,28	273.627.754,02	109.252.868,14	769.708.032,20	214.635.378,78
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18	14.292.790.588,18
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,52%	1,91%	0,76%	5,39%	1,50%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,10%	1,98%	0,72%	5,40%	1,80%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

OBS do Estado:

³ – Despesa Bruta com Pessoal – Valor divergente da Despesa Bruta com Pessoal do RGF em virtude das Contribuições Patronais estarem dispostas em item separado (item III). Ativo – Valor da linha Ativo do RGF menos a contribuição patronal - contas 3.3.1.91.13.13 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Previdenciário) e 3.3.1.91.13.14 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Financeiro).

⁴ – Inativo e Pensionista – Os valores de inativos e pensionistas foram segregados apenas no Poder Executivo, haja vista que a despesa total com pensionista é empenhada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo;

Declaração sobre Orçamento

l) Declaramos que constam da Lei nº 15.723, de 22/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto 110 (Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - BID VI), quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação/Subação
0192	1709
0192	1977
0192	2009
0192	12336
0192	0321
0192	0842
0192	0846
0192	1069
0192	1634
0192	9372
0192	11166
0192	1977
0192	11166
0192	1634
0192	1069
0192	846
0100	3368

Informações sobre PPA

m) Declaramos que o Programa 100, 110, 105 e 140 (Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura

DEINFRA - BID VI) está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária nº 15.722 de 22/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir:

Programa	Ação
100	266
100	266
105	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	57
110	158
110	160
110	549
110	567
140	226
140	266

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de **12,09%**, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de **26,57%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000."

Informações sobre PPPs

o) "Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

p) "Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Nelson Antônio Serpa, Cl. RG 118.588, expedida pela SSP/SC, CPF 165.130.029-15, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. (a) Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

r) “ Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.”

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40
Fundo da Infância e da Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.994/0001-07
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.186.135/0001-06
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	12.300.939/0001-50
Fundo de Terras do Estado de SC	13.561.336/0001-75
Fundo do Plano de Saúde dos Serv. Pub. do Est. de SC	07.574.449/0001-02
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Especial da Defensoria Dativa	09.231.789/0001-66
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	82.702.929/0001-27
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	13.954.809/0001-02
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	13.561.339/0001-09
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	10.789.950/0001-09
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Sanidade Animal	10.736.907/0001-77
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo de Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35

Fundo Patrimonial	14.284.450/0001-68
Fundo Penitenciário do Estado de SC	01.577.780/0001-08
Fundo Pró-Emprego	13.954.764/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó	00.715.510/0001-45
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Curitiba	78.490.869/0001-59
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	07.807.155/0001-83
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	12.521.388/0001-55
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Fundo de Desenvolvimento Social	14.119.751/0001-36
Gabinete do Vice-Governador	83.279.620/0001-39
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.951.245/0026-17
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda Junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas – TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
SC Sec Faz Conselho Estadual de Contribuintes	82.951.310/0009-03
SC Sec Faz Coordenação do Tesouro Estadual	82.951.310/0002-37
SC Sec Faz Departamento do Patrimônio do Estado	82.951.310/0006-60
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Casa Civil	15.515.924/0001-06
Secretaria de Estado da Comunicação	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Defesa Civil	13.586.957/0001-03
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00

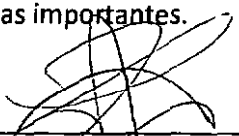
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitiba	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74

Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Especial de Articulação Internacional	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

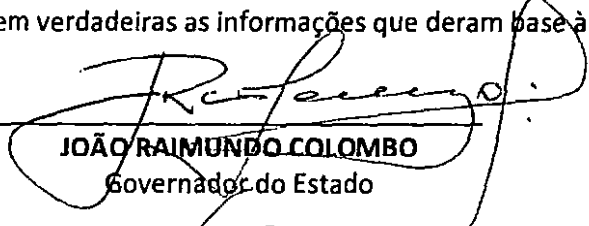
Outras exigências

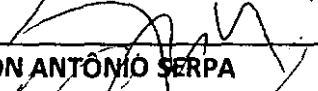
s) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

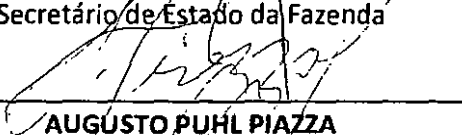
Florianópolis, 28/11/2012.


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
 Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado


NELSON ANTÔNIO SERPA
 Secretário de Estado da Fazenda


AUGUSTO PUHL PIAZZA
 Diretor de Auditoria Geral


ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
 Diretor de Contabilidade Geral

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PARA OPERAÇÃO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI).

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.532 de 06/11/2008, publicada em 06/11/2008, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.483, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, publicada em 15/06/2009, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.625.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano subsequente, que está em fase de elaboração conforme cronograma de em anexo.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

d) Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 32 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f) O Ente, em relação ao art. 85 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 4/5/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal "

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

l) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2011 a 04/2012.

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I) ³	7.231.290.364,38	281.802.096,81	129.921.473,44	957.677.317,33	299.499.945,31
Pessoal Ativo (a) ³	4.586.486.565,13	206.509.393,94	88.836.090,94	800.129.109,91	218.201.552,21
Pessoal Inativo (b) ⁴	2.076.222.070,30	75.292.702,87	41.085.382,50	157.548.207,42	81.298.393,10
Pensionistas (c) ⁴	536.368.674,17	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	32.213.054,78	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) ¹⁰	1.166.171.230,43	13.247.228,57	26.246.367,07	203.456.277,52	89.009.435,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	18.609.843,60	913.379,11	988.907,17	8.629.909,39	43.728,40
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.115.620,31	-	-	24.988.054,90	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	50.700.240,42	179.033,37	7.410.188,70	78.588.238,63	45.003.812,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	1.058.745.526,10	12.154.816,09	17.847.271,20	91.250.074,60	43.961.894,46
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	541.545.632,85	32.035.319,49	-	81.448.201,46	28.980.234,90
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	6.606.664.766,80	300.590.187,73	103.675.106,37	835.669.241,27	239.470.744,42
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86	14.213.867.210,86
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-

Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,67%	1,89%	0,73%	5,31%	1,48%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	44,10%	1,98%	0,72%	5,40%	1,80%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

OBS do Estado:

³ – Despesa Bruta com Pessoal – Valor divergente da Receita Bruta com Pessoal do RGF em virtude das Contribuições Patronais estarem dispostas em item separado (item III). Ativo – Valor da linha Ativo do RGF menos a contribuição patronal - contas 3.3.1.91.13.13 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Previdenciário) e 3.3.1.91.13.14 (Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC – Fundo Financeiro).

⁴ – Inativo e Pensionista – Os valores de inativos e pensionistas foram segregados apenas no Poder Executivo, haja vista que a despesa total com pensionista é empenhada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo;

Informação sobre Orçamento

n) Declaro que constará do PLOA, em fase de elaboração (cronograma anexo), que estimará a receita e fixará a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI) especificadas da forma a seguir e detalhada conforme anexo:

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, especificadas a seguir, cujo valor previsto para o exercício de 2013 será de R\$ 175.520.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 175.520.000 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais), serão aplicados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica (Programa)	Ação	Fonte	Dotação
145	207	0192	44.90.51.00
110	158	0192	31.90.34.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	57	0192	44.90.51.00
110	549	0192	31.90.34.00
110	57	0192	44.90.51.00

110	160	0192	44.20.93.00
145	153	0192	44.90.51.00
105	57	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
140	266	0192	44.90.51.00
Total			175.520.000,00

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$, serão aplicados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
145	207	2100	44.90.51.00
110	158	0285 e 2100	31.90.34.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	57	0285 e 2100	44.90.51.00
110	549	2100	31.90.34.00
110	57	2100	44.90.51.00
110	567	2100	44.90.61.00
110	160	2100	44.20.93.00
145	431	2100	31.90.34.00 / 44.90.51.00
145	153	2100	44.90.51.00
105	57	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	2100	44.90.51.00
140	266	0285 e 2100	44.90.51.00
Total			95.220.000,00

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 14.532 de 06/11/2008, alterada pela Lei nº 14.716 de 10/06/2009, de forma global, no valor de R\$ 317.813.677,20, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Informações sobre PPA

o) Declaro que o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI) está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária nº 15.722 - PPA 2012-2015 de 22/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 706.280.000,00 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2013/2015 em R\$
145	207	8.400.000,00
110	158	22.800.000,00
110	57	36.700.000,00
110	57	70.300.000,00
110	57	32.100.000,00
110	57	18.300.000,00
110	57	50.000.000,00
110	549	12.500.000,00
110	57	30.000.000,00
110	57	36.980.000,00
110	567	2.000.000,00
110	160	9.000.000,00
145	431	7.500.000,00
145	153	17.000.000,00
105	57	122.600.000,00
140	266	53.500.000,00
140	266	3.200.000,00
140	266	78.500.000,00
140	266	34.200.000,00
140	266	13.000.000,00
140	266	17.500.000,00
Total		706.280.000,00

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

p) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,09%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000."

Informações sobre PPPs

q) “Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).”

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

r) “Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.”

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

s) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Nelson Antônio Serpa, Cl. RG 118.588, expedida pela SSP/SC, CPF.165.130.029-15, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. (a) Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

t) “Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.”

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Associação Santa Catarina de Reabilitação ASCR	82.951.245/0016-45
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40
Fundo da Infância e da Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.994/0001-07
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.186.135/0001-06
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	12.300.939/0001-50
Fundo de Terras do Estado de SC	13.561.336/0001-75
Fundo do Plano de Saúde dos Serv. Pub. do Est. de SC	07.574.449/0001-02
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95

Fundo Especial da Defensoria Dativa	09.231.789/0001-66
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	82.702.929/0001-27
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	13.954.809/0001-02
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	13.561.339/0001-09
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	10.789.950/0001-09
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Sanidade Animal	10.736.907/0001-77
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Patrimonial	14.284.450/0001-68
Fundo Penitenciário do Estado de SC	01.577.780/0001-08
Fundo Pró-Emprego	13.954.764/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó	00.715.510/0001-45
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Curitiba	78.490.869/0001-59
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	07.807.155/0001-83
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	12.521.388/0001-55
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Fundo Social	14.119.751/0001-36
Gabinete do Vice-Governador	83.279.620/0001-39
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.951.245/0026-17
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas — TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
SC Sec Faz Conselho Estadual de Contribuintes	82.951.310/0009-03
SC Sec Faz Coordenação do Tesouro Estadual	82.951.310/0002-37
SC Sec Faz Departamento do Patrimônio do Estado	82.951.310/0006-60
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Casa Civil	15.515.924/0001-06
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Defesa Civil	13.586.957/0001-03
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58

Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitiba	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15

Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Especial de Articulação Internacional	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania	82.951.294/0005-25
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

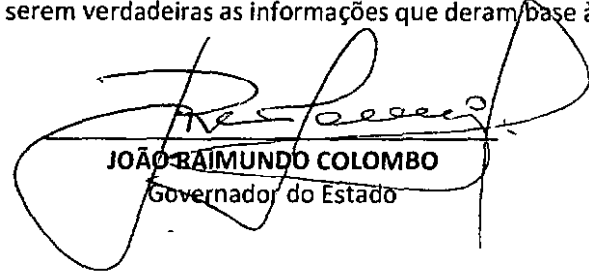
Outras exigências

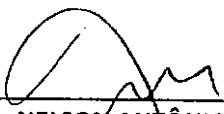
u) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

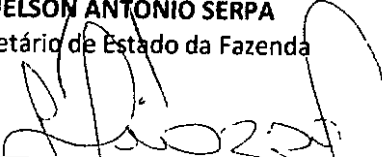
Florianópolis, 13/08/2012.

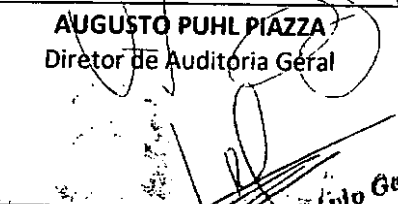

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
 Procurador Geral do Estado

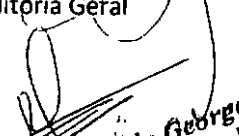
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda


AUGUSTO PUHL PIAZZA
Diretor de Auditoria Geral


ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Contabilidade Geral


George Rocha
Assessor do DCOG
OAB-RN nº 6409/O-1 T-SC
Matrícula 650.535-0


VISTO JURÍDICO - SEF
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico
OAB/SC 18.161

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI), nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), do inciso I do art. 21 da Resolução nº.43/2001-SF e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão Março/2012) do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o **Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação.

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, como gestor e executor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico que tem o propósito de apresentar as justificativas para a Operação de Crédito Externo que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 367.510.000 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil dólares estadunidenses), dos quais o BID se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina um Financiamento de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

2. O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE SANTA CATARINA (PROGRAMA BID VI)

Tendo em consideração a importância da infraestrutura logística para a continuação do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, o Governo pretende com o **Programa BID VI** realizar um programa com uma duração de cinco anos, que mantenha os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilize a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

O Programa BID VI prevê investimentos totais da ordem de US\$ 367,51 milhões, dos quais US\$ 250,0 milhões financiados. Dentre seus principais componentes, destacam-se:

- a elaboração de uma carteira de projetos finais de engenharia para trechos rodoviários prioritários, quer para obras de pavimentação, quer para obras de reabilitação;
- a construção de 40 km de rodovias;
- a pavimentação de 120 km de rodovias;
- a reabilitação de 200 km de rodovias; e
- o fortalecimento institucional do órgão responsável pela execução da política de infraestrutura de transportes no Estado.

2.1. Objetivo Geral

O Estado pretende, ao propor a implantação do Programa BID VI, manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID para investir na melhoria da sua malha rodoviária através da implantação, pavimentação e reabilitação de rodovias, da elaboração de uma carteira de projetos de engenharia para fazerem parte das obras do presente Programa e para inclusão num eventual próximo Programa, do aperfeiçoamento institucional de seu órgão rodoviário – o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DEINFRA) – em especial as atividades de planejamento e preservação do seu patrimônio, bem como com a segurança do trânsito e a preservação ambiental.

2.2. Objetivos Específicos

As ações específicas previstas no Programa BID VI proposto incluem:

- (i) diminuir os custos de transporte nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do Estado;
- (ii) melhorar a condição física e operacional da infraestrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;
- (iii) fortalecer institucionalmente o DEINFRA, órgão encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição de planejamento, normativa, gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infraestrutura rodoviária estadual;
- (iv) preparar elementos técnicos e administrativos para subsidiar a implementação de futuros programas de investimentos em infraestrutura de transportes.

Os tópicos a seguir apresentam, mais em detalhe, a caracterização do programa e de seus principais componentes.

2.3. Componentes

O Programa BID VI, conforme concebido pelo Estado de Santa Catarina, prevê a realização de investimentos totais da ordem de US\$ 367,51 milhões, dos quais US\$ 250,0 milhões oriundos de financiamento do BID, sendo o restante financiado com recursos próprios do Estado.

O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Cíveis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

2.3.1 - Componente 1 - Engenharia e Administração

(i) *Estudos e projetos*: compreende a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a elaboração dos projetos de engenharia que forem necessários para realizar as obras do Programa e de eventuais novos Programas;

(ii) *Administração do Programa*: a responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Consultoria de Programas Especiais, setor diretamente ligado à presidência do DEINFRA e que, segundo o seu regimento interno, tem como atribuições:

"Art. 13. À Consultoria de Programas Especiais compete:

I - promover o cumprimento das condições estabelecidas em convênios ou acordos firmados pelo DEINFRA com outras entidades das esferas municipal, estadual ou federal objetivando a execução de Programas específicos;

II - promover o cumprimento das condições estabelecidas em contratos de empréstimos ou acordos integrantes de Programas firmados com instituições financeiras ou com entidades de apoio ao desenvolvimento, e/ou em Programas de parcerias público/privadas, dos quais o DEINFRA venha a participar;

III - promover a condução de Programas especiais do DEINFRA, voltados para áreas específicas de atuação do órgão, representando a autarquia em fóruns, reuniões técnicas e outros.

IV - elaborar, acompanhar, monitorar e controlar todas as atividades de caráter físico, financeiro, administrativo e institucional dos Programas, avaliando-as em função de metas estabelecidas e procedendo às reformulações e modificações, quando necessárias, articulando com outros setores do DEINFRA integrados aos Programas;

V - representar o DEINFRA e/ou o Governo do Estado junto a instituições financeiras, a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, ou ainda outras entidades envolvidas nos assuntos referentes aos Programas;

VI - manter o sistema de informações técnicas, financeiras e administrativas dos Programas;

VII - levantar dados e executar estudos sócio-econômicos relativos aos Programas;

VIII - executar demais atividades pertinentes ou correlatas, para o pleno desenvolvimento e cumprimento dos Programas;

IX - elaborar projetos destinados à obtenção de recursos federais para obras e serviços de infraestrutura, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do DEINFRA designará o Consultor de Programas Especiais que será responsável pela condução de Programa específico que venha a ser executado pelo DEINFRA, o qual responderá, no âmbito deste Programa e no que couber, por todas as atividades relacionadas às competências expressas neste artigo."

Para a implantação do Programa BID V e BID VI o Presidente do DEINFRA nomeou um Consultor de Programas Especiais, o qual responderá pela condução do Programa perante o órgão, promovendo a articulação dos diversos setores que participarão da execução, respeitadas suas devidas atribuições regimentais e, também, perante o agente financeiro.

Para apoiar a administração do Programa o DEINFRA contratou, quando do início do Programa BID V, uma empresa de consultoria que atuará subordinada à Consultoria de Programas Especiais para apoio na implementação dos dois Programas BID V e BID VI.

Os trabalhos da consultora contratada para gerenciar os dois Programas iniciaram-se em abril de 2009, quando do início dos trabalhos do BID V e deverão se estender durante todo o prazo de duração do contrato do BID VI.

(iii) Auditorias, Avaliação e Monitoramento: compreende a contratação das auditorias externas independentes e as atividades de avaliação e monitoramento, tanto técnica, como operacional, ambiental e social.

2.3.2 - Componente 2 – Obras Cíveis e Supervisão de Obras

Este componente compreende a realização de investimentos na execução de obras de construção de rodovias com aproximadamente 40,0 km de extensão, pavimentação de aproximadamente 120 km e na reabilitação de aproximadamente 200 km de rodovias estaduais, incluída a contratação da supervisão das obras conforme os procedimentos padrões adotados pelo DEINFRA. As obras são divididas em vários grupos que serão lançados ao longo da duração do Programa. O Grupo I, que engloba a amostra representativa do Programa, compreende os trechos mencionados a seguir:

(i) Construção de rodovias: Este subcomponente, no seu Grupo I, incluirá os seguintes projetos: (a) SC-446: Criciúma – BR-101, e (b) SC-417: BR-101 – Garuva;

(ii) Pavimentação de vias: O Grupo I deste subcomponente incluirá os seguintes projetos como amostra representativa: (a) SC-161: Romelândia – Anchieta e (b) SC-467: Jaborá – Ouro;

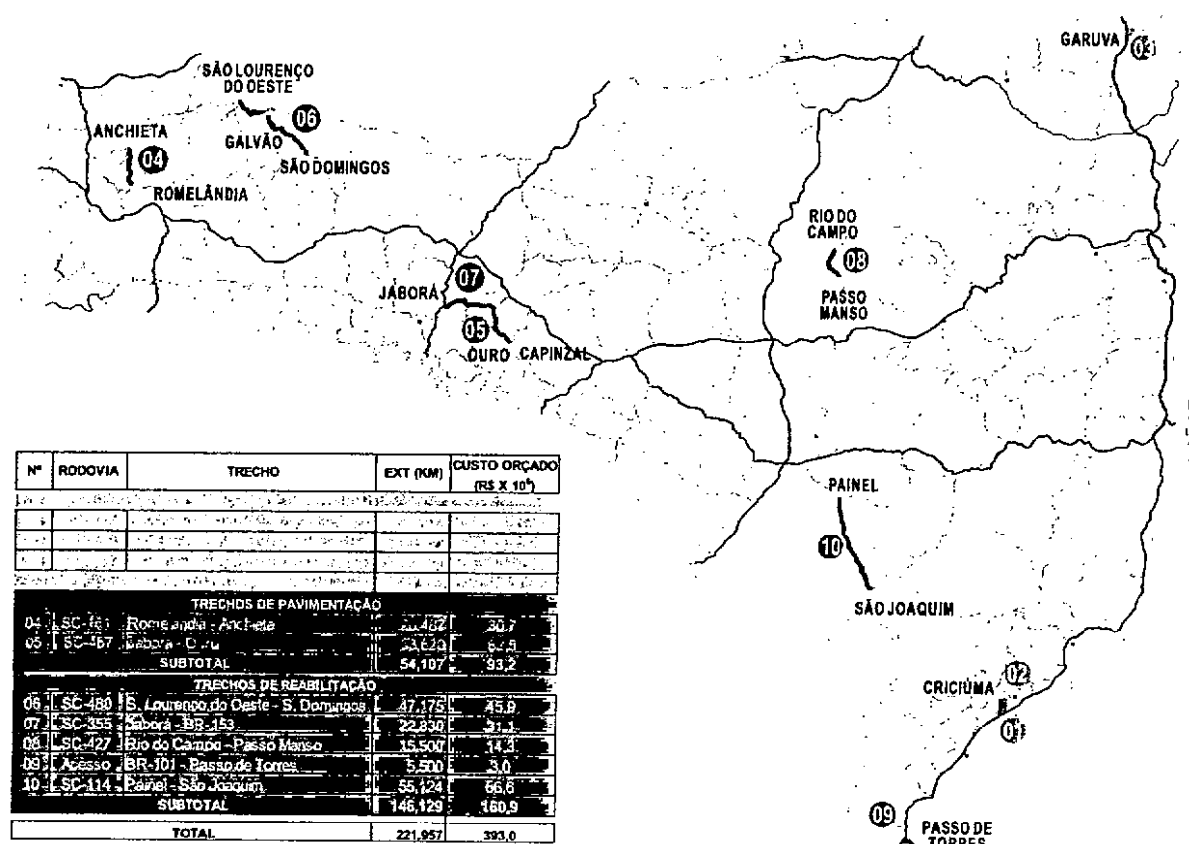
(iii) Reabilitação de rodovias: Os seguintes trechos da amostra representativa compreendem o Grupo I deste subcomponente: (a) SC-480: São Lourenço do Oeste – São Domingos; (b) SC-355: BR-153 – Jaborá; (c) SC-427: Rio do Campo – Passo Manso, (d) AE-101M: BR-101 – Passo de Torres e SC-114 Paineira – São Joaquim;

(iv) Segurança viária: Este subcomponente financiará o gerenciamento da melhora dos 125 pontos críticos identificados, com a seguinte categorização: (a) 21 estão em processo de início de licitação ou sendo licitados e se espera que sejam completados antes de 2013; (b) 20 pontos, com insuficiência de sinalização, serão tratados de forma integral com os contratos de manutenção viária antes de 2013; (c) 62 pontos serão tratados através das intervenções do DEINFRA a ser financiado com recursos próprios; e (d) 22 pontos a ser financiados pelo presente Programa, os quais já contam com propostas preliminares;

(v) *Melhorias ambientais*: Este subcomponente financiará a implementação do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais da seguinte forma: (a) aqueles com solução mais simples serão realizados dentro dos contratos de conservação terceirizada; (b) aqueles localizados nos trechos do Programa, serão corrigidos durante a execução das respectivas obras de reabilitação; e (c) aqueles para os quais não existam recursos suficientes no Programa, se efetuará um planejamento para sua futura correção;

(vi) *Supervisão técnica e ambiental de obras*: Este subcomponente compreende as atividades relacionadas com a fiscalização, por meio de empresas consultoras em apoio ao DEINFRA, da execução das obras viárias de maior complexidade e envergadura. Os serviços de supervisão e controle das obras de pavimentação e de reabilitação serão contratados pelo DEINFRA para cada um dos trechos do Programa, sendo que a sua execução fornecerá subsídios à fiscalização da obra realizada pelo DEINFRA. O acompanhamento técnico e administrativo das obras caberá às empresas supervisoras, sendo que a sua atuação será fiscalizada pelo DEINFRA.

O mapa apresentado na página seguinte mostra a distribuição das obras propostas como amostra representativa do Programa.



2.3.3 - Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente foi concebido para fortalecer a capacidade institucional do DEINFRA e financiará as seguintes atividades:

(i) *Implantação do novo Plano Rodoviário Estadual*: deverá incluir a instalação dos marcos quilométricos, adequação da sinalização, programa de comunicação social, etc.;

(ii) *Apoio ao Sistema de Planejamento Rodoviário do DEINFRA*: Este apoio deverá incluir a atualização dos dados cadastrais rodoviários, a atualização socioeconômica do Plano Diretor Rodoviário, a obtenção automática de informações sobre o estado de conservação da rede incluindo os níveis de demanda e a operação das ferramentas de planejamento, incluindo o eventual ajuste de algumas delas;

(iii) *Atividades e eventos relacionados com a capacitação do pessoal atual e dos novos técnicos do DEINFRA*: Estas atividades terão como finalidade proporcionar uma gestão institucional mais eficiente e evitar disfunções na utilização do pessoal do DEINFRA.

2.3.4. – Componente 4 - Custos Recorrentes

O componente Custos Recorrentes compreende dois sub-componentes distintos: Desapropriações e Compensação Sócio-Ambiental.

O sub-componente Desapropriações prevê a alocação de recursos destinados à cobertura dos custos das desapropriações necessárias à implementação das obras de pavimentação e também das obras de reabilitação, as quais podem demandar alargamentos ou a execução de variantes que impliquem na necessidade de desapropriações.

O sub-componente Compensação Sócio-Ambiental prevê a aplicação de recursos para investir na execução de medidas mitigadoras que sejam necessárias em decorrência da execução das obras do Programa, tanto as que sejam determinadas como condicionantes para sua aprovação pelos órgãos ambientais competentes como as que venham a ser constatadas como necessárias quando da execução das obras, segundo as próprias normativas ambientais do DEINFRA.

2.3.5 – Componente 5 - Custos Financeiros

O Componente 5 representa os encargos financeiros resultantes do empréstimo e incluem os recursos para pagamento de itens classificados como juros e comissões de crédito.

3 A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

3.1 Custos e Metas Financeiras do Programa

O quadro 01 apresentado adiante mostra os montantes dos investimentos em cada componente e subcomponente do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina – Programa BID VI.

QUADRO 01: Investimentos do Programa por categorias de inversão

	Categorias	Banco	Local	Total
1	Engenharia e Administração	19,100,000	3,850,000	22,950,000
1.1	Estudos e Projetos	6,750,000	1,750,000	8,500,000
1.2	Administração do Programa	12,150,000	2,100,000	14,250,000
1.3	Auditorias, Avaliação e Monitoramento	200,000	-	200,000
2	Obras Civas e Supervisão	228,050,000	92,840,000	320,890,000
2.1	Construção	58,940,000	25,265,000	84,205,000
2.2	Pavimentação	61,850,000	38,970,000	100,820,000
2.3	Reabilitação	83,630,000	20,935,000	104,565,000
2.4	Segurança Viária	2,925,000	2,925,000	5,850,000
2.5	Melhoras Ambientais	2,750,000	2,750,000	5,500,000
2.6	Supervisão de Obras	17,955,000	1,995,000	19,950,000
3	Fortalecimento Institucional	2,850,000	4,220,000	7,070,000
3.1	Implantação do Plano Rodoviário Estadual	675,000	825,000	1,500,000
3.2	Operação do Sistema de Planejamento Viário	1,575,000	2,795,000	4,370,000
3.3	Apoio ao DEINFRA	600,000	600,000	1,200,000
4	Custos Recorrentes	-	3,500,000	3,500,000
4.1	Desapropriações	-	1,500,000	1,500,000
4.2	Compensação Ambiental	-	2,000,000	2,000,000
5	Custos Financeiros	-	13,100,000	13,100,000
5.1	Juros	-	11,400,000	11,400,000
5.2	Comissão de Crédito	-	1,700,000	1,700,000
	TOTAL	250,000,000	117,510,000	367,510,000

As metas financeiras anuais estimadas para a implementação do Programa BID VI estão apresentadas no quadro 2, a seguir.

QUADRO 2: Metas financeiras do Programa BID VI

milhares de dólares

Fonte de Recursos	Anos					(US\$ x 1000)
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Empréstimo	87.760,0	87.107,5	59.647,0	12.000,0	3.485,5	250.000,0
Aporte Local	47.610,0	43.022,5	20.993,0	4.000,0	1.884,5	117.510,0
Total	135.370,0	130.130,0	80.640,0	16.000,0	5.370,0	367.510,0
% do Valor Total	36,83	35,41	21,94	4,35	1,47	100,00

3.2 - Análise Econômica dos Investimentos

A maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provém da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Por via de consequência, o estudo de tráfego das rodovias é de suma importância para uma boa avaliação da rentabilidade econômica dos recursos alocados a uma rodovia.

3.2.1 Elementos Adotados

Com o objetivo de padronizar os dados e possibilitar uma análise comparativa mais acurada na rentabilidade dos projetos e, ainda, seguindo as recomendações para análises econômicas do BID, foram adotadas as seguintes premissas nos estudos de viabilidade: (i) 2012 como ano base dos preços e tráfego; (ii) 2015 como ano de abertura ao tráfego das rodovias; (iii) 20 anos como horizonte de análise para pavimentação; e (iv) 10 anos como horizonte de análise para reabilitação.

3.2.2 Avaliação Econômica

A avaliação econômica foi realizada com o auxílio do Programa HDM 4, desenvolvido pelo BIRD e com utilização aprovada pelo BID na análise econômica de seus empréstimos para investimentos em rodovias.

As análises foram realizadas para os dados obtidos nos estudos realizados como situação real, mas foram também consideradas análises de sensibilidade, tendo em conta excessos de custos e redução de benefícios no sentido de verificar se, ainda assim, os indicadores econômicos revelavam um retorno adequado para os investimentos a realizar.

3.2.3 Resultados

Os resultados da avaliação econômica das rodovias analisadas estão detalhados em planilhas individuais por rodovia, apresentadas em anexo ao presente parecer técnico. Analisando-se as planilhas anexas pode-se constatar que os benefícios econômicos são altos, apresentando:

- valores de taxa interna de retorno (TIR) entre 21% e 63,5 %;

- VPL's fortemente positivos aproximadamente entre 2,4 e 82 milhões de US\$; e
- relações custo/benefício (B/C) acima de 2, salvo numa pequena rodovia em que o resultado foi de 1,5.

Mesmo na situação da análise de sensibilidade mais pessimista (aumento de 25% no custo das construções e diminuição de 10% dos benefícios), os indicadores são bastante favoráveis.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da melhoria na acessibilidade, da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção e o transporte das matérias-primas, o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da economia como um todo.

3.3 – O Interesse Social e Econômico do Programa

No item anterior constatou-se que os indicadores econômicos do Programa BID-VI são bem positivos o que revela o interesse econômico dos investimentos a realizar.

Também no aspecto social se verificarão benefícios para as populações residentes nos núcleos suburbanos nas regiões onde se vão verificar as melhorias na malha, tendo em atenção melhores facilidades na acessibilidade a escolas e outros estabelecimentos de educação, postos de saúde e aos centros administrativos onde normalmente têm de ser resolvidos problemas do dia a dia.

Estima-se que as ações previstas tragam também benefícios a todos os usuários das rodovias, que experimentarão maior segurança no trânsito e serão beneficiados diretamente com as reduções de tempos de viagem e com as reduções dos custos operacionais dos veículos.

Os investimentos decorrentes da implantação do programa proporcionarão, no curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria nas regiões onde vão ser realizadas as obras, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução das obras.

No médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

O fortalecimento institucional do DEINFRA beneficiará não somente a Administração Pública do setor, que se verá melhor estruturada para executar com eficiência suas funções institucionais, mas beneficiará também a sociedade e a economia em geral, à medida que o poder público se torne mais eficiente e eficaz no planejamento e execução das intervenções na infraestrutura de transportes de Santa Catarina.

4 FONTES DE FINANCIAMENTO

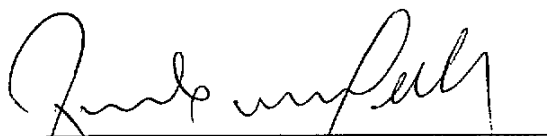
Para a adequação e manutenção de uma malha rodoviária como a do Estado de Santa Catarina com aproximadamente 4.710 km de rodovias pavimentadas e 1.645 km de estradas não pavimentadas, são necessários recursos financeiros avultados que nem sempre se encontram disponíveis, dentro do planejamento adotado para as intervenções, que se têm de ajustar às necessidades de cada região e ao interesse de salvaguardar a preservação de um patrimônio importante do Estado que é a sua malha rodoviária.

Face a períodos com restrições de recursos financeiros do Tesouro Estadual, o Governo costuma recorrer a financiamentos nacionais como os do BNDES ou a internacionais através de agências de financiamento multilaterais como o BIRD, CAF, BID, etc..

Nos últimos anos têm-se verificado algumas restrições na disponibilidade de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual para intervenções na malha rodoviária, sejam para conservação, sejam para adequação de alguns trechos importantes em diversas regiões do Estado, o que tem vindo a provocar uma degradação do estado de conservação da malha, com o consequente aumento dos custos operacionais.

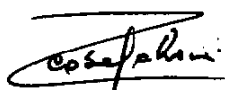
Face a estas restrições financeiras e devido à necessidade premente de intervenções na malha, quer para preservar o patrimônio, evitando degradações aceleradas, quer para pavimentações ou para pequenos trechos de expansão da malha, o Governo do Estado de Santa Catarina está optando pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para o financiamento do Programa objeto do presente Parecer Técnico pelas razões a seguir apresentadas:

- (i) ser a sequência de uma parceria de sucesso estabelecida com o Banco ao longo dos últimos 30 anos, que resultou em quatro programas concluídos e um em fase final de conclusão;
- (ii) exigir uma parcela pequena de contrapartida, o que representa investimentos reduzidos com recursos do Tesouro do Estado;
- (iii) apresentar taxa de juro atrativa.



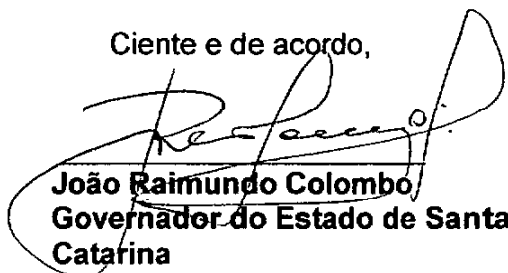
Paulo Roberto Meller
Presidente do DEINFRA

Florianópolis, 26 de setembro de 2012



Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente e de acordo,



João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

ANEXO

PLANILHAS DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA
DOS TRECHOS DA AMOSTRA REPRESENTATIVA

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação I – Sem sensibilidade

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	75,391	3,24	34,4
SC-417	Contorno de Garuva	12,657	2,22	23,4
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	12,583	2,21	25,5
SC-467	Jaborá - Capinzal	81,772	4,45	44,3
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	48,945	4,55	51,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	5,006	6,22	63,5
SC-355	BR-153 - Jaborá	21,607	3,15	37,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	2,406	1,51	21,0
SC-114	Painel - São Joaquim	67,908	4,66	47,9

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação II – Considerando custos 25% mais altos

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	67,077	2,60	28,7
SC-417	Contorno de Garuva	10,119	1,79	19,7
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	11,221	1,95	22,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	75,955	3,57	37,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	45,468	3,63	43,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,763	4,97	54,1
SC-355	BR-153 - Jaborá	19,084	2,52	31,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,228	1,21	15,9
SC-114	Painel - São Joaquim	63,234	3,73	41,1

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação III – Considerando custos Benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	64,485	2,92	31,6
SC-417	Contorno de Garuva	10,358	2,00	21,6
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	10,280	1,98	23,3
SC-467	Jaborá - Capinzal	71,226	4,01	34,5
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	42,672	4,10	47,6
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,409	5,60	58,9
SC-355	BR-153 - Jaborá	18,442	2,84	34,5
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,696	1,36	18,5
SC-114	Painel - São Joaquim	59,264	4,20	44,6

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação IV – Considerando custos 25% mais altos e benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	56,171	2,34	26,3
SC-417	Contorno de Garuva	7,819	1,61	18,1
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	8,918	1,76	20,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	65,409	3,22	34,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	39,195	3,27	40,1
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,166	4,47	50,2
SC-355	BR-153 - Jaborá	15,920	2,27	28,8
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	0,517	1,09	13,7
SC-114	Painel - São Joaquim	54,590	3,35	38,1

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Resoluções Nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções Nºs 5 e 3, todas de 2002, e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2006, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, como gestor e executor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico acerca da Operação de Crédito Externo que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 367.510.000 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil dólares estadunidenses), dos quais o BID se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina um Financiamento de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), para a execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa BID VI).

2. O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE SANTA CATARINA (PROGRAMA BID VI)

O Estado pretende com o Programa BID VI realizar um programa com uma duração de cinco anos, que mantenha os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilize a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

A escolha do BID como agente financeiro para o Programa é reflexo de uma parceria de sucesso estabelecida com o Banco ao longo dos últimos 30 anos, que resultou em quatro programas concluídos e um em fase final de conclusão.

O Programa BID VI prevê investimentos totais da ordem de US\$ 367,51 milhões, dos quais US\$ 250,0 milhões financiados. Dentre seus principais componentes, destacam-se:

- a elaboração de uma carteira de projetos finais de engenharia para trechos rodoviários prioritários, quer para obras de pavimentação, quer para obras de reabilitação;
- a construção de 40 km de rodovias;
- a pavimentação de 120 km de rodovias;
- a reabilitação de 200 km de rodovias; e
- o fortalecimento institucional do órgão responsável pela execução da política de infraestrutura de transportes no Estado.

2.1. Objetivo Geral

O Estado pretende, ao propor a implantação do Programa BID VI, manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID para investir na melhoria da sua malha rodoviária através da implantação, pavimentação e reabilitação de rodovias, da elaboração de uma carteira de projetos de engenharia para fazerem parte das obras do presente Programa e para inclusão num eventual próximo Programa, do aperfeiçoamento institucional de seu órgão rodoviário – o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DEINFRA) – em especial as atividades de planejamento e preservação do seu patrimônio, bem como com a segurança do trânsito e a preservação ambiental.

2.2. Objetivos Específicos

As ações específicas previstas no Programa BID VI proposto incluem:

- (i) diminuir os custos de transporte nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do Estado;
- (ii) melhorar a condição física e operacional da infraestrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;
- (iii) fortalecer institucionalmente o DEINFRA, órgão encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição de planejamento, normativa, gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infraestrutura rodoviária estadual;
- (iv) preparar elementos técnicos e administrativos para subsidiar a implementação de futuros programas de investimentos em infraestrutura de transportes.

Estima-se que as ações previstas tragam benefícios a todos os usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que utilizam as rodovias de alguma forma, tanto

pedestres como veículos motorizados ou não motorizados), que experimentarão maior segurança e serão beneficiados diretamente com as reduções de tempos de viagem e com as reduções dos custos operacionais dos veículos.

Também serão beneficiadas as populações residentes nos núcleos urbanos que venham a ser atendidos pelas obras, populações essas que terão melhoradas as suas condições de acessibilidade.

Os investimentos decorrentes da implantação do programa proporcionarão, no curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

No médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

O fortalecimento institucional do DEINFRA beneficiará não somente a Administração Pública do setor, que se verá melhor estruturada para executar com eficiência suas funções institucionais, mas beneficiará também a sociedade e a economia em geral, à medida que o poder público se torne mais eficiente e eficaz no planejamento e execução das intervenções na infraestrutura de transportes de Santa Catarina.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da melhoria na acessibilidade, da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias-primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da economia como um todo.

Os tópicos a seguir apresentam a caracterização do programa e de seus principais componentes.

2.3. Componentes

O Programa BID VI, conforme concebido pelo Estado de Santa Catarina, prevê a realização de investimentos totais da ordem de US\$ 367,51 milhões, dos quais US\$ 250,0 milhões oriundos de financiamento do BID, sendo o restante financiado com recursos próprios do Estado.

O prazo estimado de duração do programa é de cinco anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Cíveis e Supervisão de Obras, Fortalecimento Institucional e Custos Recorrentes.

O quadro 01 apresentado adiante mostra os montantes dos investimentos em cada componente do Programa BID VI.

QUADRO 01: Investimentos do Programa por categorias de inversão

	Categorias	Banco	Local	Total
1	Engenharia e Administração	19,100,000	3,850,000	22,950,000
1.1	Estudos e Projetos	6,750,000	1,750,000	8,500,000
1.2	Administração do Programa	12,150,000	2,100,000	14,250,000
1.3	Auditorias, Avaliação e Monitoramento	200,000	-	200,000
2	Obras Civas e Supervisão	228,050,000	92,840,000	320,890,000
2.1	Construção	58,940,000	25,265,000	84,205,000
2.2	Pavimentação	61,850,000	38,970,000	100,820,000
2.3	Reabilitação	83,630,000	20,935,000	104,565,000
2.4	Segurança Viária	2,925,000	2,925,000	5,850,000
2.5	Melhoras Ambientais	2,750,000	2,750,000	5,500,000
2.6	Supervisão de Obras	17,955,000	1,995,000	19,950,000
3	Fortalecimento Institucional	2,850,000	4,220,000	7,070,000
3.1	Implantação do Plano Rodoviário Estadual	675,000	825,000	1,500,000
3.2	Operação do Sistema de Planejamento Viário	1,575,000	2,795,000	4,370,000
3.3	Apoio ao DEINFRA	600,000	600,000	1,200,000
4	Custos Recorrentes	-	3,500,000	3,500,000
4.1	Desapropriações	-	1,500,000	1,500,000
4.2	Compensação Ambiental	-	2,000,000	2,000,000
5	Custos Financeiros	-	13,100,000	13,100,000
5.1	Juros	-	11,400,000	11,400,000
5.2	Comissão de Crédito	-	1,700,000	1,700,000
	TOTAL	250,000,000	117,510,000	367,510,000

2.3.1 - Componente 1 - Engenharia e Administração

(i) *Estudos e projetos*: compreende a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e a elaboração dos projetos de engenharia que forem necessários para realizar as obras do Programa e de eventuais novos Programas;

(ii) *Administração do Programa*: a responsabilidade direta pela administração do programa caberá à Consultoria de Programas Especiais, setor diretamente ligado à presidência do DEINFRA e que, segundo o seu regimento interno, tem como atribuições:

"Art. 13. À Consultoria de Programas Especiais compete:

I - promover o cumprimento das condições estabelecidas em convênios ou acordos firmados pelo DEINFRA com outras entidades das esferas municipal, estadual ou federal objetivando a execução de Programas específicos;

II - promover o cumprimento das condições estabelecidas em contratos de empréstimos ou acordos integrantes de Programas firmados com instituições financeiras ou com entidades de apoio ao desenvolvimento, e/ou em Programas de parcerias público/privadas, dos quais o DEINFRA venha a participar;

III - promover a condução de Programas especiais do DEINFRA, voltados para áreas específicas de atuação do órgão, representando a autarquia em fóruns, reuniões técnicas e outros.

IV - elaborar, acompanhar, monitorar e controlar todas as atividades de caráter físico, financeiro, administrativo e institucional dos Programas, avaliando-as em função de metas estabelecidas e procedendo às reformulações e modificações, quando necessárias, articulando com outros setores do DEINFRA integrados aos Programas;

V - representar o DEINFRA e/ou o Governo do Estado junto a instituições financeiras, a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, ou ainda outras entidades envolvidas nos assuntos referentes aos Programas;

VI - manter o sistema de informações técnicas, financeiras e administrativas dos Programas;

VII - levantar dados e executar estudos sócio-econômicos relativos aos Programas;

VIII - executar demais atividades pertinentes ou correlatas, para o pleno desenvolvimento e cumprimento dos Programas;

IX - elaborar projetos destinados à obtenção de recursos federais para obras e serviços de infraestrutura, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do DEINFRA designará o Consultor de Programas Especiais que será responsável pela condução de Programa específico que venha a ser executado pelo DEINFRA, o qual responderá, no âmbito deste Programa e no que couber, por todas as atividades relacionadas às competências expressas neste artigo."

Para a implantação do Programa BID V e BID VI o Presidente do DEINFRA nomeou um Consultor de Programas Especiais, o qual responderá pela condução do Programa perante o órgão, promovendo a articulação dos diversos setores que participarão da execução, respeitadas suas devidas atribuições regimentais e, também, perante o agente financeiro.

Para apoiar a administração do Programa o DEINFRA contratou, quando do início do Programa BID V, uma empresa de consultoria que atuará subordinada à Consultoria de Programas Especiais para apoio na implementação dos dois Programas BID V e BID VI.

Os trabalhos da consultora contratada para gerenciar os dois Programas iniciaram-se em abril de 2009, quando do início dos trabalhos do BID V e deverão se estender durante todo o prazo de duração do contrato do BID VI.

(iii) Auditorias, Avaliação e Monitoramento: compreende a contratação das auditorias externas independentes e as atividades de avaliação e monitoramento, tanto técnica, como operacional, ambiental e social.

2.3.2 - Componente 2 – Obras Cíveis e Supervisão de Obras

Este componente compreende a realização de investimentos na execução de obras de construção de rodovias com aproximadamente 40,0 km de extensão, pavimentação de

aproximadamente 120 km e na reabilitação de aproximadamente 200 km de rodovias estaduais, incluída a contratação da supervisão das obras conforme os procedimentos padrões adotados pelo DEINFRA. As obras são divididas em vários grupos que serão lançados ao longo da duração do Programa. O Grupo I, que engloba a amostra representativa do Programa, compreende os trechos mencionados a seguir:

(i) *Construção de rodovias*: Este subcomponente, no seu Grupo I, incluirá os seguintes projetos: (a) SC-446: Criciúma – BR-101, e (b) SC-417: BR-101 – Garuva;

(ii) *Pavimentação de vias*: O Grupo I deste subcomponente incluirá os seguintes projetos como amostra representativa: (a) SC-161: Romelândia – Anchieta e (b) SC-467: Jaborá – Ouro;

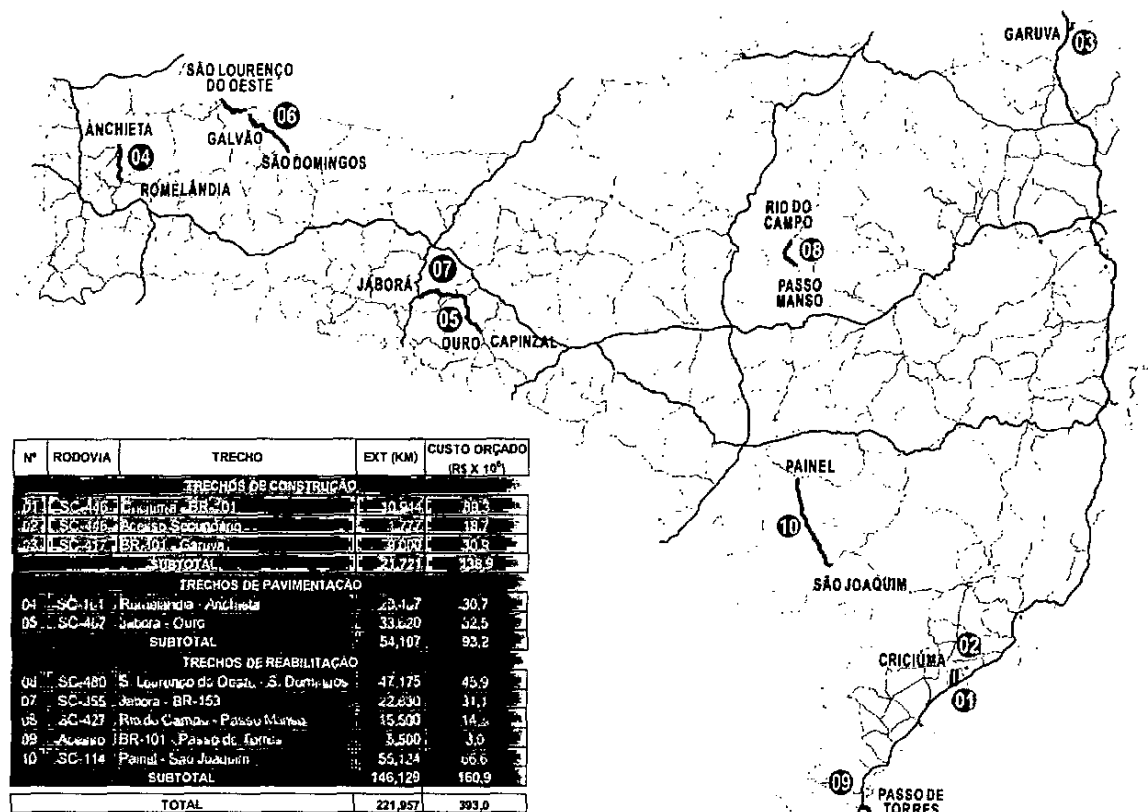
(iii) *Reabilitação de rodovias*: Os seguintes trechos da amostra representativa compreendem o Grupo I deste subcomponente: (a) SC-480: São Lourenço do Oeste – São Domingos; (b) SC-355: BR-153 – Jaborá; (c) SC-427: Rio do Campo – Passo Manso, (d) AE-101M: BR-101 – Passo de Torres e SC-114 Pánel - São Joaquim;

(iv) *Segurança viária*: Este subcomponente financiará o gerenciamento da melhora dos 125 pontos críticos identificados, com a seguinte categorização: (a) 21 estão em processo de início de licitação ou sendo licitados e se espera que sejam completados antes de 2013; (b) 20 pontos, com insuficiência de sinalização, serão tratados de forma integral com os contratos de manutenção viária antes de 2013; (c) 62 pontos serão tratados através das intervenções do DEINFRA a ser financiado com recursos próprios; e (d) 22 pontos a ser financiados pelo presente Programa, os quais já contam com propostas preliminares;

(v) *Melhorias ambientais*: Este subcomponente financiará a implementação do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais da seguinte forma: (a) aqueles com solução mais simples serão realizados dentro dos contratos de conservação terceirizada; (b) aqueles localizados nos trechos do Programa, serão corrigidos durante a execução das respectivas obras de reabilitação; e (c) aqueles para os quais não existam recursos suficientes no Programa, se efetuará um planejamento para sua futura correção;

(vi) *Supervisão técnica e ambiental de obras*: Este subcomponente compreende as atividades relacionadas com a fiscalização, por meio de empresas consultoras em apoio ao DEINFRA, da execução das obras viárias de maior complexidade e envergadura. Os serviços de supervisão e controle das obras de pavimentação e de reabilitação serão contratados pelo DEINFRA para cada um dos trechos do Programa, sendo que a sua execução fornecerá subsídios à fiscalização da obra realizada pelo DEINFRA. O acompanhamento técnico e administrativo das obras caberá às empresas supervisoras, sendo que a sua atuação será fiscalizada pelo DEINFRA.

O mapa apresentado na página seguinte mostra a distribuição das obras propostas como amostra representativa do Programa.



2.3.3 - Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente foi concebido para fortalecer a capacidade institucional do DEINFRA e financiará as seguintes atividades:

(i) *Implantação do novo Plano Rodoviário Estadual*: deverá incluir a instalação dos marcos quilométricos, adequação da sinalização, programa de comunicação social, etc.;

(ii) *Apoio ao Sistema de Planejamento Rodoviário do DEINFRA*: Este apoio deverá incluir a atualização dos dados cadastrais rodoviários, a atualização socioeconômica do Plano Diretor Rodoviário, a obtenção automática de informações sobre o estado de conservação da rede incluindo os níveis de demanda e a operação das ferramentas de planejamento, incluindo o eventual ajuste de algumas delas;

(iii) *Atividades e eventos relacionados com a capacitação do pessoal atual e dos novos técnicos do DEINFRA*: Estas atividades terão como finalidade proporcionar uma gestão institucional mais eficiente e evitar disfunções na utilização do pessoal do DEINFRA.

2.3.4. - Componente 4 - Custos Recorrentes

O componente Custos Recorrentes compreende dois sub-componentes distintos: Desapropriações e Compensação Sócio-Ambiental.

O sub-componente Desapropriações prevê a alocação de recursos destinados à cobertura dos custos das desapropriações necessárias à implementação das obras de pavimentação e também das obras de reabilitação, as quais podem demandar alargamentos ou a execução de variantes que impliquem na necessidade de desapropriações.

O sub-componente Compensação Sócio-Ambiental prevê a aplicação de recursos para investir na execução de medidas mitigadoras que sejam necessárias em decorrência da execução das obras do Programa, tanto as que sejam determinadas como condicionantes para sua aprovação pelos órgãos ambientais competentes como as que venham a ser constatadas como necessárias quando da execução das obras, segundo as próprias normativas ambientais do DEINFRA.

2.3.5 – Componente 5 - Custos Financeiros

O Componente 5 representa os encargos financeiros resultantes do empréstimo e incluem os recursos para pagamento de itens classificados como juros e comissões de crédito.

2.4. Metas Financeiras do Programa

As metas financeiras anuais estimadas para a implementação do Programa BID VI estão apresentadas na forma do quadro 3, a seguir.

QUADRO 3: Metas financeiras do Programa BID VI

milhares de dólares

Fonte de Recursos	2013	2014	Anos 2015	2016	2017	Total
Empréstimo	66.767,7	86.133,4	56.059,6	31.936,9	9.102,4	250.000,0
Aporte Local	27.271,3	35.181,2	22.897,6	25.027,1	7.132,8	117.510,0
Total	94.039,0	121.314,6	78.957,2	56.964,0	16.235,2	367.510,0
% do Valor Total	25,59	33,01	21,48	15,50	4,42	100,00

2.5. Análise Econômica dos Investimentos

A maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provém da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Por via de consequência, o estudo de tráfego das rodovias é de suma importância para uma boa avaliação da rentabilidade econômica dos recursos alocados a uma rodovia.

2.5.1 Elementos Adotados

Com o objetivo de padronizar os dados e possibilitar uma análise comparativa mais acurada na rentabilidade dos projetos e, ainda, seguindo as recomendações para análises econômicas do BID, foram adotadas as seguintes premissas nos estudos de viabilidade: (i) 2012 como ano base dos preços e tráfego; (ii) 2015 como ano de abertura

ao tráfego das rodovias; (iii) 20 anos como horizonte de análise para pavimentação; e (iv) 10 anos como horizonte de análise para reabilitação.

2.5.2 Avaliação Econômica

A avaliação econômica foi realizada com o auxílio do Programa HDM 4, desenvolvido pelo BIRD e com utilização aprovada pelo BID na análise econômica de seus empréstimos para investimentos em rodovias.

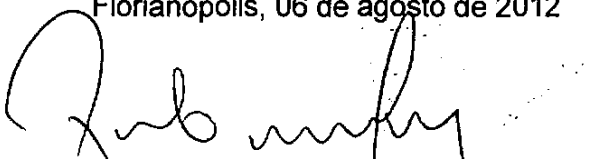
As análises são procedidas incluindo a consideração de acréscimos nos custos previstos dos investimentos, a título de análise de sensibilidade, para a certificação da estabilidade e consistência dos parâmetros de avaliação encontrados.

2.5.3 Resultados

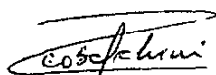
Os resultados da avaliação econômica das rodovias analisadas estão detalhados em planilhas individuais por rodovia, apresentadas em anexo ao presente parecer técnico.

Todos os valores de taxa interna de retorno (TIR) para os trechos analisados foram superiores a 12%, os valores presentes líquidos (VPL) foram fortemente positivos e as relações benefício/custo (B/C) estiveram acima de dois, tanto nas situações normais como nas situações pessimistas de aumento de 25% nos custos das construções.

Florianópolis, 06 de agosto de 2012

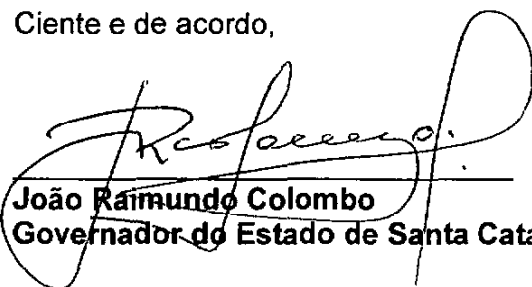


Paulo Roberto Meller
Presidente do DEINFRA



Valdir Vital Cobalthini
Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente e de acordo,



João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

ANEXO

PLANILHAS DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA
DOS TRECHOS DA AMOSTRA REPRESENTATIVA

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação I – Sem sensibilidade

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	75,391	3,24	34,4
SC-417	Contorno de Garuva	12,657	2,22	23,4
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	12,583	2,21	25,5
SC-467	Jaborá - Capinzal	81,772	4,45	44,3
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	48,945	4,55	51,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	5,006	6,22	63,5
SC-355	BR-153 - Jaborá	21,607	3,15	37,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	2,406	1,51	21,0
SC-114	Painel - São Joaquim	67,908	4,66	47,9

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação II – Considerando custos 25% mais altos

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	67,077	2,60	28,7
SC-417	Contorno de Garuva	10,119	1,79	19,7
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	11,221	1,95	22,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	75,955	3,57	37,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	45,468	3,63	43,5
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,763	4,97	54,1
SC-355	BR-153 - Jaborá	19,084	2,52	31,4
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,228	1,21	15,9
SC-114	Painel - São Joaquim	63,234	3,73	41,1

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação III – Considerando custos Benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	64,485	2,92	31,6
SC-417	Contorno de Garuva	10,358	2,00	21,6
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	10,280	1,98	23,3
SC-467	Jaborá - Capinzal	71,226	4,01	34,5
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	42,672	4,10	47,6
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,409	5,60	58,9
SC-355	BR-153 - Jaborá	18,442	2,84	34,5
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	1,696	1,36	18,5
SC-114	Painel - São Joaquim	59,264	4,20	44,6

Avaliação Econômica - Grupo I BID-VI
Indicadores Econômicos

Simulação IV – Considerando custos 25% mais altos e benefícios menores em 10%

Rodovia		VPL (US\$ milhões)	B/C	TIR (%)
Construção				
SC-446	Criciúma - BR-101 (Via Expressa)	56,171	2,34	26,3
SC-417	Contorno de Garuva	7,819	1,61	18,1
Pavimentação				
SC-161	Romelandia - Anchieta	8,918	1,76	20,8
SC-467	Jaborá - Capinzal	65,409	3,22	34,1
Restauração				
SC-480	São Lourenço do Oeste - São Domingos	39,195	3,27	40,1
AE-101M	BR-101 - Passo de Torres	4,166	4,47	50,2
SC-355	BR-153 - Jaborá	15,920	2,27	28,8
SC-427	Rio do Campo - Passo Manso	0,517	1,09	13,7
SC-114	Painel - São Joaquim	54,590	3,35	38,1

Processo nº 17944.001133/2012-98
Governo do Estado de Santa Catarina - SC

Parecer nº 1746/2012/COPEM/STN

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura (BID VI) com as seguintes características (fls. 206-207):

a) Valor da operação: US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura (BID VI);

c) Juros e atualização monetária: LIBOR mais ou menos o custo de captação do banco e variação cambial;

d) Liberação: US\$ 26.125.000,00 em 2012, US\$ 57.476.000,00 em 2013, US\$ 57.476.000,00 em 2014, US\$ 57.476.000,00 em 2015, US\$ 51.447.000,00 em 2016 (fls. 199-200);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.532, de 06/11/2008; nº 14.716, de 10/06/2009 (fls. 9-10);

i) Taxa de câmbio: 2,0743 em 11/12/2012 (fl. 314).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 167-181) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 296-304) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 313)	1.511.378.169,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 312)	95.293.669,89
Saldo:	1.416.084.499,42

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 311)	3.673.542.788,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	1.864.535.805,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 199-200)	54.191.087,50
Saldo:	1.754.815.895,34

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 199-200 e 201)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	54.191.087,50	1.864.535.805,36	14.538.038.008,73	13,20	82,49
2013	119.222.466,80	605.032.743,63	15.152.997.016,50	4,78	29,87
2014	119.222.466,80	74.351.084,60	15.793.968.790,30	1,23	7,66
2015	119.222.466,80	65.236.572,40	16.462.053.670,13	1,12	7,00
2016	106.716.512,10	0,00	17.158.398.540,38	0,62	3,89

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200 e 202-205)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.538.038.008,73	12,70
2013	2.334.194,23	1.925.088.675,43	15.152.997.016,50	12,72
2014	4.945.166,26	1.992.241.271,59	15.793.968.790,30	12,65
2015	7.556.138,28	1.522.602.194,68	16.462.053.670,13	9,30
2016	11.484.684,19	1.410.484.375,43	17.158.398.540,38	8,29
2017	12.653.230,00	1.398.109.555,88	17.884.198.798,64	7,89
2018	38.423.814,63	1.386.137.359,44	18.640.700.407,82	7,64
2019	37.791.153,13	1.376.479.819,81	19.429.202.035,07	7,28

2020	37.158.491,63	1.377.172.046,62	20.251.057.281,15	6,98
2021	36.525.830,13	1.377.009.396,92	21.107.677.004,15	6,70
2022	35.893.168,63	1.361.575.388,53	22.000.531.741,42	6,35
2023	35.260.507,13	974.332.305,31	22.931.154.234,08	4,40
2024	34.627.845,63	972.215.375,29	23.901.142.058,18	4,21
2025	33.995.184,13	910.986.509,74	24.912.160.367,25	3,79
2026	33.362.522,63	902.815.329,40	25.965.944.750,78	3,61
2027	32.729.861,13	895.920.672,76	27.064.304.213,74	3,43
Média:				7,37
Percentual do Limite de Endividamento:				64,10

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200 e 202-205)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.538.038.008,73	12,70
2013	2.334.194,23	1.925.088.675,43	15.152.997.016,50	12,72
2014	4.945.166,26	1.992.241.271,59	15.793.968.790,30	12,65
2015	7.556.138,28	1.522.602.194,68	16.462.053.670,13	9,30
2016	11.484.684,19	1.410.484.375,43	17.158.398.540,38	8,29
2017	12.653.230,00	1.398.109.555,88	17.884.198.798,64	7,89
2018	38.423.814,63	1.386.137.359,44	18.640.700.407,82	7,64
2019	37.791.153,13	1.376.479.819,81	19.429.202.035,07	7,28
2020	37.158.491,63	1.377.172.046,62	20.251.057.281,15	6,98
2021	36.525.830,13	1.377.009.396,92	21.107.677.004,15	6,70
2022	35.893.168,63	1.361.575.388,53	22.000.531.741,42	6,35
2023	35.260.507,13	974.332.305,31	22.931.154.234,08	4,40
2024	34.627.845,63	972.215.375,29	23.901.142.058,18	4,21
2025	33.995.184,13	910.986.509,74	24.912.160.367,25	3,79
2026	33.362.522,63	902.815.329,40	25.965.944.750,78	3,61
2027	32.729.861,13	895.920.672,76	27.064.304.213,74	3,43
2028	32.097.199,63	287.192.406,77	28.209.124.281,98	1,13
2029	31.464.538,13	84.465.671,20	29.402.370.239,11	0,39
2030	30.831.876,63	82.430.961,11	30.646.090.500,22	0,37
2031	30.199.215,13	76.892.231,33	31.942.420.128,38	0,34
2032	29.566.553,63	67.833.766,51	33.293.584.499,81	0,29
2033	28.933.892,13	45.763.246,32	34.701.903.124,15	0,22
2034	28.301.230,63	45.631.599,44	36.169.793.626,30	0,20
2035	27.668.569,13	37.914.838,60	37.699.775.896,70	0,17
2036	27.035.907,63	29.959.360,22	39.294.476.417,13	0,15
2037	26.403.246,13	0,00	40.956.632.769,57	0,06
Média:				4,66
Percentual do Limite de Endividamento:				40,56

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 14.292.790.588,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 6.307.822.742,96
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.609.156.205,99
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 518.575.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 9.435.553.948,95
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66
Percentual do Limite de Endividamento:	33,01

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 306-307) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 308.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 7,37 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 4,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Ítems	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 296-304).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 182-184) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 305). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 316-317), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 305).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 140).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 144-145, 345) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 235-238, 346-348).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

19. A declaração do órgão jurídico atesta a inserção do programa no Plano Plurianual do estado “para o período 2013/2015, estabelecido pela Lei Ordinária nº 15.722 de 22/12/2011”. Entretanto, a referida Lei, disponível no endereço eletrônico http://www.doc.sea.sc.gov.br/material2/Jornal_2011_12_30_VI%20-%20EXTRA%20A-WEB.pdf (fl. 318), “Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências”. A situação deverá ser analisada para a elaboração do parecer referente à RSF nº 48.

20. Em 12/12/12, por meio do Memorando nº 633/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 346), a COREM encaminhou nota (fl. 347-348) em que classifica a situação fiscal do ente como C+, que condiciona a concessão de garantia da União à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012.

21. Demais dívidas analisadas pela COPEM em processos anteriores, conforme “Observações sobre o ente federativo” disponíveis no SAC.

22. Durante a análise, a COREM informou à COPEM, por meio do memorando no 594/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/11/2012 (fl. 319-338), a existência de dois parcelamentos, um relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R\$ 10.879.491,74 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, setenta e quatro centavos), e outro relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor de R\$ 63.354.590,57 (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais, cinquenta e sete centavos).

23. Não obstante, pelos mesmos fundamentos exarados nos Pareceres PGFN/CAF nºs 560/2011, de 08/04/2011 (fl. 341-342), e 413/2012, de 14.03.2012 (fl. 339-340), para o parcelamento trabalhista, e no Parecer PGFN/CAF nº 782/2011, de 05.05.2011 (fl. 343-344), para o previdenciário, esses parcelamentos não constituem óbice à contratação de novas operações de crédito, com garantia da União, ao amparo da RSF nº 43/2001.

CONCLUSÃO

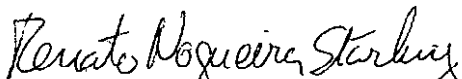
24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

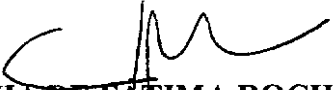
27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

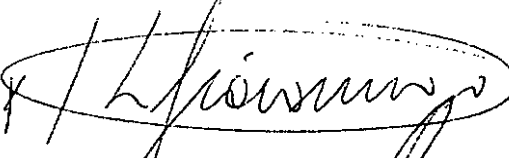
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Em 11 de dezembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 250.000 mil, destinada a financiar o Programa BID VI - RODOVIAS.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1504/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de dezembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para a operação pleiteada.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas

Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,10 que corresponde a uma situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o endividamento, o serviço da dívida nas receitas correntes líquidas e a capacidade de geração de poupança própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

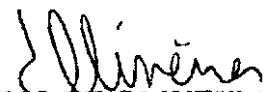
12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Assunto: Complementar a NT-SEF-DIDP nº 20/2012, para detalhamento das "Mutações no Período", coluna "Outras", do Quadro 1.10b do PAF do 2º quadrimestre de 2012.

Conforme solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, esta Nota Técnica tem por objetivo detalhar as mutações no período de 30/04/2012 a 31/08/2012, descritas nas colunas Outras, do Quadro 1.10b do PAF.

No tocante à coluna Incorporações/Outras, Dívida Contratual, detalhamos a seguir as variações no período:

1. BNDES - Nos contratos com o BNDES, o saldo informado considera a capitalização de juros do período ocorrido entre o dia do último pagamento e o dia de apuração do saldo, conforme detalhado a seguir:

CONTRATOS	SALDO EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO	SALDO EM 31/08/2012	INCORPORAÇÕES OUTRAS
20-PM AE	6.989.125,08	-	7.030.069,82	40.944,74
22-PEF II	70.375.371,88	731.123,96	69.654.380,56	10.132,64
24-CASAN	86.447.252,53	2.552.339,32	83.911.262,55	16.349,34
27-JOINVILLE	2.206.514,20	-	2.220.160,80	13.646,60
16-CELESC	981.218.375,09	21.337.530,80	978.449.249,42	18.568.405,13
Total	1.147.236.638,78	24.620.994,08	1.141.265.123,15	18.649.478,45

DETALHAMENTO DAS INCORPORAÇÕES/OUTRAS- BNDES	
20-PMAE	Contrato em período de carência, com pagamento de juros trimestral (março, junho, setembro e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 46 dias (15/03/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 77 dias (15/06/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R\$ 40.944,74 de juros.
22-PEF II	Contrato em período de carência até 08/2012, com pagamento de juros trimestral (janeiro, abril, julho e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 46 dias (16/07/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R\$ 10.132,64 de juros.
24-CASAN	Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 16 dias (15/08/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R\$ 16.349,34 de juros.
27-JOINVILLE	Contrato em período de carência, com pagamento de juros trimestral (janeiro, abril, julho e outubro). Em 30/04/2012 os juros incorporados eram referentes a 14 dias (16/04/2012 a 30/04/2012), enquanto que em 31/08/2012 eram de 46 dias (16/07/2012 a 31/08/2012), incorporando no período o valor de R\$ 13.646,60 de juros.
16-CELESC	Incorporação referente á atualização monetária - URINPC

2. Banco do Brasil – A incorporação de R\$ 2.499.425,78 refere-se à variação cambial do período no contrato 013 - DMLP (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO DMLP EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO - DMLP	SALDO DMLP EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
32.520.039,20	-	35.019.464,98	2.499.425,78

3. Caixa Econômica Federal - A incorporação de R\$ 971.119,14 refere-se à variação cambial do período no contrato 004 - PENAFE (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO PENAFE EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO PENAFE	SALDO PENAFE EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
12.635.235,21	-	13.606.354,35	971.119,14

4. Dívida Contratual Externa - A incorporação de R\$ 33.480.528,25 na Dívida Contratual Externa, com aval do TN após 30/09/91, refere-se à variação cambial do período (Cotação Dólar em 30/04/2012 - 1,8918. Cotação Dólar em 31/08/012 - 2,0372):

SALDO EM 30/04/2012	AMORTIZAÇÃO	LIBERAÇÕES	SALDO EM 31/08/2012	VARIAÇÃO CAMBIAL
428.271.014,12	20.938.598,21	27.673.229,48	468.486.173,64	33.480.528,25

5. Parcelamento – PIS/PASEP – O saldo devedor do parcelamento é composto da seguinte forma:

- Saldo de Principal – parcelas fixas de R\$ 1.277.285,66, contabilizadas como amortização;
- Saldo de Juros – parcelas fixas de R\$ 680.277,80, contabilizadas como pagamento de juros;
- Saldo de Multa – parcelas fixas de R\$ 187.042,32, contabilizadas como pagamento de encargos.

As parcelas de multa e juros são deduzidas do saldo devedor, mas não são contabilizadas como amortizações.

Portanto, temos no período o valor de R\$ 5.109.142,64 de amortização, R\$ 3.469.280,48 de pagamento de saldo de juros e multa (Desincorporações/Outras), e R\$ 570.142,56 de atualização monetária pela SELIC acumulada.

Quanto aos valores contabilizados na conta **Obrigações a Pagar** (2.2.2.4.0.00.00.00), subcontas Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores e Entidades Credoras, detalhamos abaixo:

Conta	Descrição	Saldo em 31/04/2012	Saldo em 31/08/2012	Variação
2.2.2.4.0.00.00.00	Obrigações a Pagar	110.004.117,90	172.878.329,85	62.874.211,95
2.2.2.4.1.00.00.00	Fornecedores de Exercícios Anteriores	43.078,16	42.398,16	-680,00
2.2.2.4.2.00.00.00	Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	-	10.879.491,74	10.879.491,74
2.2.2.4.4.00.00.00	Entidades Credoras	103.198.954,73	155.194.354,94	51.995.400,21
2.2.2.4.9.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar	6.762.085,01	6.762.085,01	-

Ata 54/11/12

- **Conta 2.2.2.4.2.00.00.00 – Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores**

A Incorporação de R\$ 10.879.491,74 é referente ao processo trabalhista nº 4507-86.2010.5.12.0036, exequente: Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina referente insalubridade dos engenheiros agrônomos no valor total de R\$ 15.792.733,00 parcelados em 60 vezes. Deste montante, R\$ 10.705.294,80 serão pagos aos empregados na folha de pagamento, R\$ 2.676.323,40 referem-se a honorários advocatícios e R\$ 2.411.114,80 ao INSS incidente sobre o valor da insalubridade. As parcelas sofrerão atualização monetária adotando os mesmos critérios e condições específicas do Tribunal Regional do Trabalho. Os valores acima foram lançados no circulante e não circulante conforme segue:

R\$ 10.705.294,80 – R\$ 7.315.285,00 no não circulante e R\$ 3.390.009,80 no circulante;

R\$ 2.676.323,40 – R\$ 1.873.426,38 no não circulante e R\$ 802.897,02 no circulante;

R\$ 2.411.114,80 – R\$ 1.690.780,36 no não circulante e R\$ 720.334,44 no circulante;

Total de R\$ 10.879.491,74 no não circulante e R\$ 4.913.241,26 no circulante.

Como trata-se de Pessoal a Pagar pertencente ao quadro de pessoal da Empresa EPAGRI (Empresa Estatal Dependente) essa sentença será baixada pelo item **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil**.

Informamos ainda que este parcelamento faz parte da dívida consolidada do Estado, e não compõe a dívida financeira.

- **Conta 2.2.2.4.4.00.00.00 Entidades Credoras (Previdenciária)**

A conta Entidades Credoras é utilizada para registrar as obrigações Previdenciárias em litígio, débitos junto ao RPPS e outras dívidas de entidades Estaduais.

A composição contábil dessa conta importou em 31/08/2012 R\$ 560.014.457,70. Desse montante, foi inserido no quadro 1.10b o valor de 404.694.228,53 referente ao Parcelamento do INSS após 01/12/1992.

Do saldo restante (R\$ 155.320.229,17) foi excluído o valor do IPREV (R\$ 125.874,23), restando o montante de R\$ 155.194.354,94, detalhado a seguir:

Conta	Saldo em 31/04/2012	Saldo em 31/08/2012	Variação
Entidades Credoras	103.198.954,73	155.194.354,94	51.995.400,21
(+) 1 - Débitos Parcelados Junto à Previdência	40.600.292,84	98.358.789,39	57.758.496,55
(+) 1.1 - Parcelamento INSS	323.097.049,20	315.947.350,52	- 7.149.698,68
(+) 1.2 - Parcelamento RPPS	-	63.354.590,57	63.354.590,57
(+) 1.3 - Obrigações Previdenciárias em Litígio	123.767.292,22	123.751.076,83	- 16.215,39
(-) 1.4 - Parcelamento INSS/valores consolidados RFB	406.264.048,58	404.694.228,53	- 1.569.820,05
(+) 2 - Entidades Estaduais	41.991.966,72	41.991.966,72	-
(+) 3 - Demais Dívidas Junto ao RPPS	20.732.569,41	14.969.473,06	- 5.763.096,35
(-) 4 - IPREV	125.874,24	125.874,23	-0,01

A conta Parcelamento RPPS, refere-se à inclusão de passivo previdenciário por ocasião da assinatura do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no qual o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC confessa uma dívida de R\$ 63.354.590,57, parcelados em 60 vezes, para serem pagas a partir de janeiro de 2013, atualizados pela SELIC.

O valor referente à contribuição do associado deve ser empenhada no item 3.1.91.92.11, e a parte patronal da despesa deve ser empenhada no item 3.1.91.92.13.

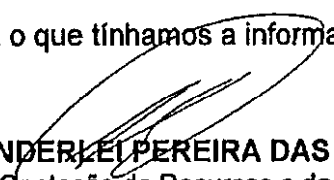
Informamos ainda que o valor registrado no passivo na conta 2.2.2.4.4.01.02 - Parcelamento RPPS deve ser baixado, conforme o pagamento do parcelamento, e que esta dívida irá compor a dívida consolidada do Estado, e não compõe a dívida financeira. Em anexo o Termo de Acordo da Dívida.

Outrossim, conforme solicitado por e-mail da STN, informamos que o valor de R\$ 5.996.612,85, constante da coluna desincorporações/Outras, conta Obrigações a Pagar, é composto por:

- Exclusão de passivo previdenciário de R\$ 5.763.096,35 por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima detalhado;
- R\$ 232.836,51 de ajustes contábeis nas diversas UG's do Estado para consolidação do saldo do Parcelamento do INSS, registrados na conta 2.2.2.4.4.01.00.00 - Débitos Parcelados Junto à Previdência;
- R\$ 680,00 da conta 2.2.2.4.1.00.00.00 - Fornecedores de Exercícios Anteriores, referente à regularização de pagamento;
- R\$ -0,01 de baixa no saldo do IPREV.

Obrigações a Pagar	
(+) Exclusão de passivo previdenciário	5.763.096,35
(+) Ajustes contábeis Parc. INSS	232.836,51
(+) Fornecedores Exerc. Anteriores	680,00
(-) IPREV	0,01
Desincorporações/Outras	5.996.612,85

Era o que tínhamos a informar.


WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública


ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

**CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRIBUIÇÃO E QUOTA PATRONAL**

MES/ANO	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	QUOTA PATRONAL	QUOTA CONSOLIDADA	TOTAL DÉBITO	ATUALIZAÇÃO INPC/IBGE	JUROS 12% a.a.	MULTA CLPES	TOTAL DÉBITO
set/97	0,00	175.543,72	0,00	175.543,72	451.981,48	785.505,03	9.039,83	1.256.536,35
out/97	0,00	176.036,01	0,00	176.036,01	451.989,68	790.981,94	9.039,79	1.252.011,41
nov/97	352.272,83	176.135,47	0,00	528.408,40	1.354.656,27	2.357.101,91	27.093,13	3.738.851,30
dez/97	352.857,89	176.428,95	0,00	529.286,84	1.349.359,49	2.334.391,92	26.987,19	3.710.738,60
jan/98	352.857,89	176.428,95	0,00	529.286,84	1.349.359,49	2.334.391,92	26.987,19	3.710.738,60
fev/98	352.313,10	176.156,55	0,00	528.469,65	1.336.038,02	2.297.985,38	26.720,76	3.660.744,17
mar/98	352.688,91	176.434,46	0,00	529.123,37	1.330.897,67	2.275.835,01	26.617,85	3.633.350,63
abr/98	352.829,98	176.414,98	0,00	529.244,97	1.324.213,74	2.251.163,36	26.484,27	3.601.881,37
mai/98	353.894,84	176.947,42	0,00	530.842,26	1.322.168,41	2.234.461,23	26.443,33	3.583.070,97
jun/98	352.256,21	176.128,11	0,00	528.384,32	1.308.814,01	2.195.447,54	26.135,28	3.526.397,63
jul/98	359.575,99	176.707,99	0,00	536.283,98	1.331.723,91	2.223.978,93	26.634,48	3.582.337,32
ago/98	362.834,35	181.417,17	0,00	544.251,52	1.343.701,09	2.230.543,81	26.974,02	3.601.118,92
set/98	362.815,72	181.407,88	0,00	544.223,60	1.343.632,16	2.218.993,06	26.872,64	3.587.497,86
out/98	361.868,78	180.834,38	0,00	542.703,14	1.340.125,19	2.197.805,31	26.802,50	3.564.733,00
nov/98	362.580,13	181.290,07	0,00	543.870,20	1.341.314,85	2.186.343,21	26.626,30	3.554.484,36
dez/98	369.032,50	184.516,25	0,00	553.548,75	1.365.184,49	2.211.588,87	27.303,69	3.604.087,04
jan/99	359.877,17	179.838,59	0,00	539.715,76	1.325.139,74	2.133.474,98	26.502,78	3.485.117,52
fev/99	359.677,17	179.838,59	0,00	539.515,76	1.325.139,74	2.133.474,98	26.502,78	3.485.117,52
mar/99	0,00	186.988,93	0,00	186.988,93	456.341,59	730.148,54	9.125,03	1.195.614,56
abr/99	0,00	187.185,40	0,00	187.185,40	451.141,28	717.314,64	9.022,83	1.177.478,75
mai/99	0,00	187.563,25	0,00	187.563,25	446.358,12	705.242,67	8.827,12	1.160.525,91
jun/99	0,00	188.126,73	-561.767,58	-383.640,85	-932.015,68			-932.015,68
jul/99	0,00	183.682,90	-149.804,26	-14.058,84	33.284,89	51.883,23	665,30	65.823,41
ago/99	0,00	183.209,45	-285.433,20	-122.243,75	-289.060,87			-289.060,87
set/99	0,00	182.372,23	0,00	182.372,23	381.136,90	587.043,23	7.623,84	975.864,07
out/99	0,00	182.349,51	-231.067,89	-68.718,38	-160.434,78			-160.434,78
TOTAL	5.720.213,54	-4.583.374,95	-1.222.032,93	9.064.495,56	22.680.235,91	40.193.118,70	481.234,86	63.354.880,57

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os valores constantes das colunas "contribuição previdenciária e quota patronal" referem-se aos valores devidos à época pelo Ministério Público.
- 2º - Os valores apresentados na coluna "quota consolidada" são aqueles relativos ao Termo de Compensação de Dívidas e Valores, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o IPESC em 09/07/07.
- 3º - Os valores anteriores a setembro de 1997, foram transferidos ao Tesouro por força do Termo de Transferência de Dívida, assinado em 17/09/1997.

- Foram cobrados juros de 1% ao mês de atraso.
- Foi cobrada multa de 2%.
- Os percentuais aqui utilizados são os determinados pela Legislação Complementar 412 de 27/06/09.

Florianópolis,

27/02/2012

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão e parcelamento de dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 291, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.882.498/0001-90, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pelo Sr. **ADRIANO ZANOTTO**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 625.282.389-91 e do RG nº 1.572.792-0, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC**, situado a Rua Bocaiúva, nº 1750, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **LIO MARCOS MARIN**, Procurador-Geral de Justiça, portador do CPF nº 376.662.310-91 e do RG nº 1.285.326-7, doravante denominado **DEVEDOR**, acordam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR** consubstanciada no montante total de R\$ 63.354.590,57 (Sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula 2ª. O **DEVEDOR** confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o **CREDOR** possui contra o **DEVEDOR** é originário da obrigatoriedade de recolhimento de contribuição previdenciária do período compreendido entre novembro de 1997 e dezembro de 1998, contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário dos anos de 1997 e 1998, cota patronal do período compreendido entre setembro de 1997 a agosto de 1999, e cota patronal incidente sobre o décimo terceiro salário dos anos de 1997 e 1998.

Cláusula 4ª. Para que o **CREDOR** pudesse receber o valor devido realizou a Notificação Extrajudicial, constituindo em mora o devedor, a qual não foi paga na data apazada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato. O débito foi contabilizado.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor atual sofreu correção monetária pelo INPC, aplicado conforme prevê a Corregedoria Geral de Justiça, juros de 1% ao mês e multa de 2%, cuja tabela evolutiva do débito acompanha o presente.

Cláusula 6ª. O valor total expresso acima, será pago em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, com vencimentos respectivamente para todo dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando no mês de janeiro de 2013. O saldo devedor será corrigido, a partir da data da assinatura do presente termo, pela taxa SELIC, e as parcelas serão pagas com o sistema de amortização constante SAC, facultando o pagamento antecipado das mesmas.

Cláusula 7ª. O DEVEDOR pagará ao CREDOR, as parcelas em conta bancária, por intermédio de depósito bancário, na conta vinculada ao Fundo Financeiro do Ministério Público (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 806.020-7). Excluindo-se deste modo, quaisquer outras formas de pagamento.

Cláusula 8ª. O DEVEDOR reconhece o direito do CREDOR de a qualquer tempo, apurar diferenças ou a existência de outros débitos não incluídos no presente termo, ainda que relativo ao mesmo período, observado o contraditório e o direito a ampla defesa.

Cláusula 9ª. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Cláusula 10ª. No caso de parcelamento de débito ajuizado, o DEVEDOR pagará as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), o que importará na suspensão da execução fiscal, ou de qualquer outra ação que venha a discutir os valores e forma de cobrança descritas neste instrumento.

Cláusula 11ª. A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução, vedado o parcelamento.

Cláusula 12. O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o DEVEDOR incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias. Incidirá ainda multa de 0,1% ao dia, limitada ao máximo de 2%, além dos encargos e honorários advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 13. Os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

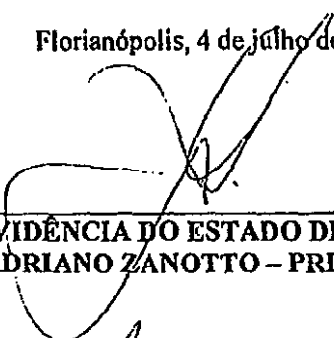
Cláusula 15. Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

Cláusula 16. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título.

Cláusula 17. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 4 de julho de 2012.

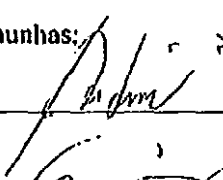


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV
ADRIANO ZANOTTO – PRESIDENTE

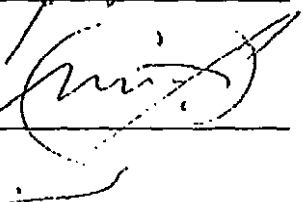


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC
LIO MARCOS MARIN – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:



CPF:



CPF:

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

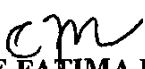
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

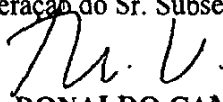

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Brasília, 07 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as seguintes características (fls. 206-207):

a) Valor da operação: US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI;

c) Liberação: US\$ 26.125.000,00 em 2012, US\$ 57.476.000,00 em 2013, US\$ 57.476.000,00 em 2014, US\$ 57.476.000,00 em 2015, US\$ 51.447.000,00 em 2016; equivalentes a R\$ 53.033.750,00 em 2012, R\$ 116.676.280,00 em 2013, R\$ 116.676.280,00 em 2014, R\$ 116.676.280,00 em 2015 e R\$ 104.437.410,00 em 2016 (pag. 223), convertidos pela taxa de câmbio R\$/US\$ 2,03 de 07/11/2012 (pag. 217)

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR acrescida de variação cambial;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.532, de 06/11/2008; nº 14.716, de 10/06/2009 (fls. 9-10).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 220)	R\$ 1.511.378.169,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 219)	R\$ 95.293.669,89
Saldo:	R\$ 1.416.084.499,42

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 222)	R\$ 3.739.833.396,37
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	R\$ 1.864.535.805,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 199-200)	R\$ 53.033.750,00
Saldo:	R\$ 1.822.263.841,01

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 199-200, 201 e 223)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	53.033.750,00	1.864.535.805,36	14.491.542.335,65	13,23
2013	116.676.280,00	605.032.743,63	15.104.534.576,45	4,78
2014	116.676.280,00	74.351.084,60	15.743.456.389,04	1,21
2015	116.676.280,00	65.236.572,40	16.409.404.594,29	1,11
2016	104.437.410,00	0,00	17.103.522.408,63	0,61

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200, 202-205 e 223)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.491.542.335,65	12,74
2013	2.284.343,77	1.925.088.675,43	15.104.534.576,45	12,76
2014	4.839.554,31	1.992.241.271,59	15.743.456.389,04	12,69
2015	7.394.764,84	1.522.602.194,68	16.409.404.594,29	9,32
2016	11.239.410,36	1.410.484.375,43	17.103.522.408,63	8,31
2017	12.383.000,00	1.398.109.555,88	17.827.001.406,52	7,91
2018	37.603.212,50	1.386.137.359,44	18.581.083.566,01	7,66
2019	36.984.062,50	1.376.479.819,81	19.367.063.400,85	7,30
2020	36.364.912,50	1.377.192.046,62	20.186.290.182,71	7,00
2021	35.745.762,50	1.377.009.396,92	21.040.170.257,44	6,71
2022	35.126.612,50	1.361.575.388,53	21.930.169.459,33	6,37
2023	34.507.462,50	974.332.305,31	22.857.815.627,46	4,41
2024	33.888.312,50	972.215.375,29	23.824.701.228,50	4,22
2025	33.269.162,50	910.986.509,74	24.832.486.090,47	3,80
2026	32.650.012,50	902.815.329,40	25.882.900.252,09	3,61
2027	32.030.862,50	895.920.672,76	26.977.746.932,76	3,44
			Média:	7,39

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 199-200, 202-205 e 223)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.846.347.070,07	14.491.542.335,65	12,74
2013	2.284.343,77	1.925.088.675,43	15.104.534.576,45	12,76
2014	4.839.554,31	1.992.241.271,59	15.743.456.389,04	12,69
2015	7.394.764,84	1.522.602.194,68	16.409.404.594,29	9,32
2016	11.239.410,36	1.410.484.375,43	17.103.522.408,63	8,31
2017	12.383.000,00	1.398.109.555,88	17.827.001.406,52	7,91
2018	37.603.212,50	1.386.137.359,44	18.581.083.566,01	7,66
2019	36.984.062,50	1.376.479.819,81	19.367.063.400,85	7,30
2020	36.364.912,50	1.377.192.046,62	20.186.290.182,71	7,00
2021	35.745.762,50	1.377.009.396,92	21.040.170.257,44	6,71
2022	35.126.612,50	1.361.575.388,53	21.930.169.459,33	6,37
2023	34.507.462,50	974.332.305,31	22.857.815.627,46	4,41
2024	33.888.312,50	972.215.375,29	23.824.701.228,50	4,22
2025	33.269.162,50	910.986.509,74	24.832.486.090,47	3,80
2026	32.650.012,50	902.815.329,40	25.882.900.252,09	3,61
2027	32.030.862,50	895.920.672,76	26.977.746.932,76	3,44
2028	31.411.712,50	287.192.406,77	28.118.905.628,01	1,13
2029	30.792.562,50	84.465.671,20	29.308.335.336,08	0,39
2030	30.173.412,50	82.430.961,11	30.548.077.920,79	0,37
2031	29.554.262,50	76.892.231,33	31.840.261.616,84	0,33
2032	28.935.112,50	67.833.766,51	33.187.104.683,24	0,29
2033	28.315.962,50	45.763.246,32	34.590.919.211,34	0,21
2034	27.696.812,50	45.625.600,44	36.054.115.093,98	0,20
2035	27.077.662,50	37.914.838,60	37.579.204.162,45	0,17
2036	26.458.512,50	29.959.360,22	39.168.804.498,52	0,14
2037	25.839.362,50	0,00	40.825.644.928,81	0,06
			Média:	4,68

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 14.292.790.588,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 6.307.822.742,96
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.609.156.205,99
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 507.500.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 9.424.478.948,95
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 189-190) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 218.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere aos itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 7,39 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 4,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 182-184) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

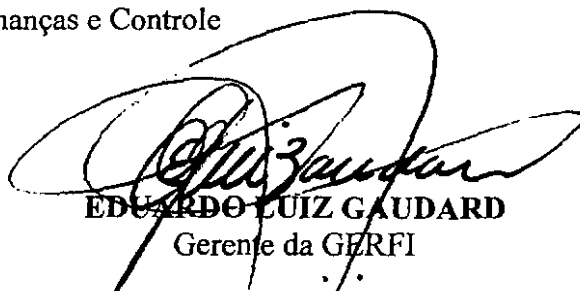
À consideração superior.



ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle



JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

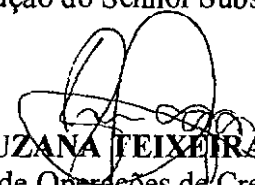
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



HO YIU CHENG

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM

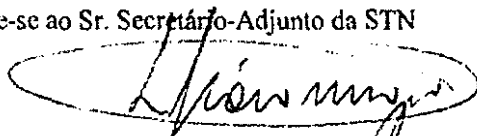
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

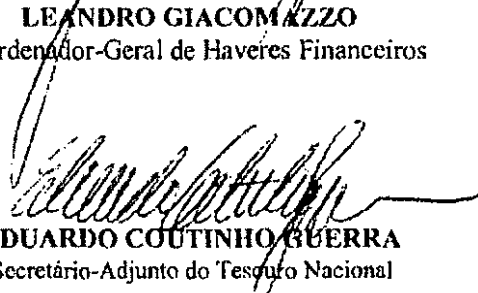

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em-JJ de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. O Estado de Santa Catarina (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES), no valor de R\$ 611.000 mil, destinada a financiar o Programa Caminhos do Desenvolvimento.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1217/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,87 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B.”.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os seguintes: Endividamento, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

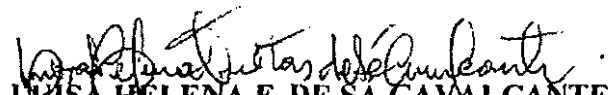
12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B.” e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi de C₃, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens “II” e “III” do caput do art. 8º.

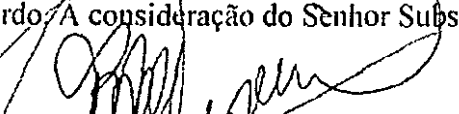
14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.


JEANNE VIDAL-DE-ARAUJO
Gerente de Projeto – GERES IV


LUISA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MI nº 306/2012.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

Pontuação	2,87
-----------	------

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	3,66	36,58
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,58	23,24
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,65	13,23
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,82	26,73
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	0,07	0,26
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,98	14,95
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,59	11,19
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		126,19

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,68	10,90%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,22	1,36%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,68	12,27%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,08	1.170.144.934,84
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	-0,23%	-31.157.831,97

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*3	STN
Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1262, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

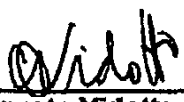
RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1248, datada de 17 de junho de 2011, a preparação do Programa/Projeto, em até duas fases, nos seguintes termos:

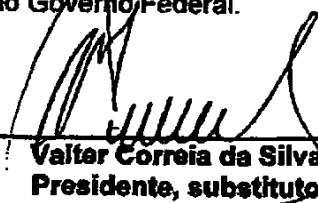
1. Nome: Programa Rodoviário de Santa Catarina - ETAPA VI
 2. Mutuário: Estado de Santa Catarina
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 117.510.000,00
- Estado de Santa Catarina

Ressalvas:

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário- Executivo



Valtair Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador

Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

Ofício GABGOV nº 209/2012.

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o enquadramento em relação a capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina na categoria "C", atestado pela COREM/STN, em atenção ao disposto no arts. 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda n. 306, de 10 de setembro de 2012, e considerando ainda o interesse do Estado de Santa Catarina na contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (BID VI)

A presente operação de crédito atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol das medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

Excelentíssimo Senhor,
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília/DF

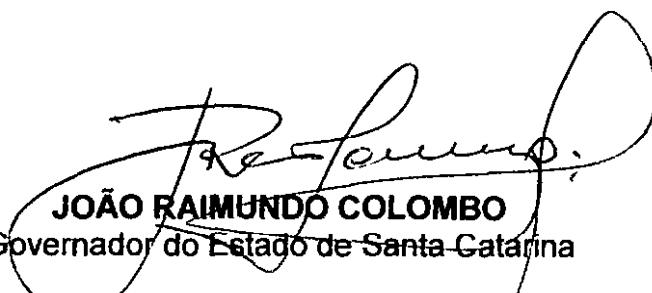
A operação de crédito foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº 14.716 de 10 de junho de 2009, e tem por objetivo o financiamento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (Programa BID VI).

No que se refere às garantias a serem prestadas pelo Estado para a realização da operação de crédito, o art. 3º da Lei Estadual n. 14.532/08, alterada pela Lei Estadual n. 14.716/09, autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Ademais, o art. 2º da Lei Estadual n. 14.532, de 06 de novembro de 2008, alterada pela Lei Estadual n. 14.716/09, dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Diante do Exposto, sem prejuízo da tramitação dos processos nesse Ministério e considerando o disposto no art. 11 da Portaria 306 do Ministério da Fazenda, de 10 de setembro de 2012, venho solicitar a V. Exa. a fineza de manifestar-se quanto à possibilidade de considerar a citada operação em caráter excepcional, elegível para a concessão de garantia da União.

Atenciosamente,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

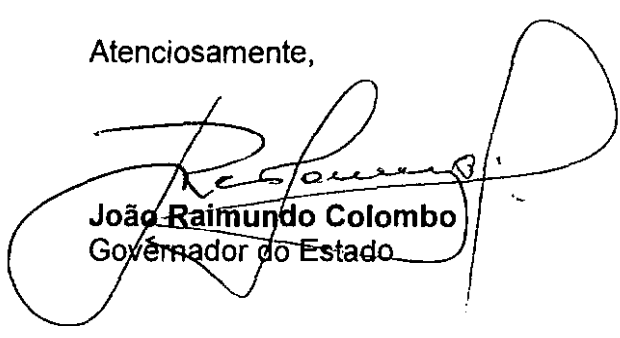
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia da União para a operação de crédito externo entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a viabilização do Programa BID VI, contemplando ações voltadas ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, no valor total de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares).

Condições Financeiras do Pretendido Empréstimo

Valor	US\$ 250.000.000,00
Atualização Monetária	Variação cambial
Juros	LIBOR mais ou menos o Custo de Captação do Banco
Prazo	25 anos
Inadimplência	Juros a uma taxa flutuante mais uma margem de 100 pontos básicos (1%), sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem pleno repasse de custos.

Atenciosamente,



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda
Ala B – Térreo – Sala 22
70.048-900 Brasília/DF

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000, para a realização de operação de crédito externo entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do crédito: US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

Valor equivalente em reais: R\$ 468.950.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais);

Taxa de câmbio: 1,8758 (31/12/2011);

Finalidade / destinação: Atender ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA – BID VI;

Encargos de inadimplência: Juros a uma taxa flutuante mais uma margem de 100 pontos básicos (1%), sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem pleno repasse de custos;

Fonte/Origem dos Recursos: Externa;

Atualização Monetária: Atualização cambial do dólar;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR mais ou menos o Custo de Captação do Banco;

Prazo Total: 25 anos, ✓

Carência: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

Amortização: 5,5 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

Garantias: União, 19,5 ✓

Recomendações da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1262, datada de 26 de agosto de 2011, e nº 1248, de 17 de junho de 2011;

Nome do projeto/programa: BID VI;

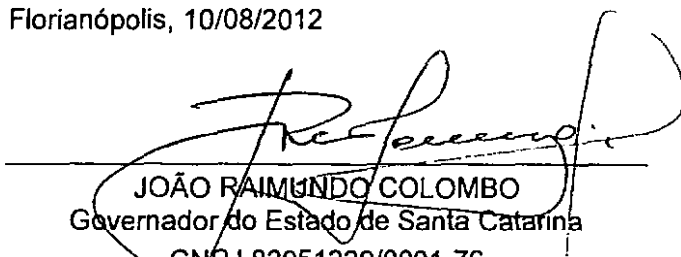
Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

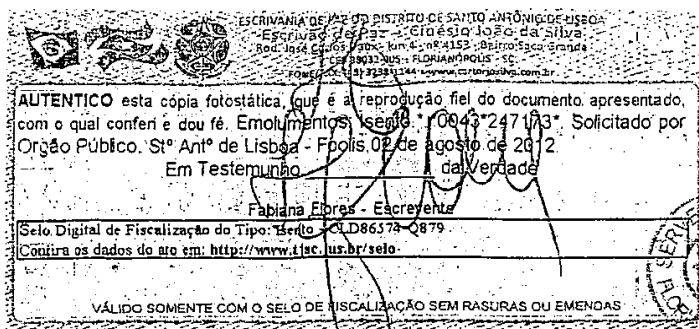
a) **Representante do Estado:** Wanderlei Pereira das Neves, Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública, RG 1560754-2, telefone: (48) 36652793, e-mail: wneves@sefaz.sc.gov.br;

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Florianópolis, 10/08/2012



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
CNPJ 82951229/0001-76
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600
88032-900 - Saco Grande - Florianópolis - SC



Página 6

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 18.625

15.06.2009 (SEGUNDA-FEIRA)

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adota a Medida Provisória nº 153, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorgeinho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contragarantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor de US\$ 142.835.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil dólares) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigente à época da contratação do referido empréstimo, que furem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecendo às demais prescrições legais.

Parágrafo único. Os recursos da referida operação de crédito externa serão obrigatoriamente aplicados em projetos na área de esgotamento sanitário.

Art. 2º A referida operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º A contragarantia constituída nos termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irrevocável, a partir da assinatura da referida operação, até o final da liquidação de todas as obrigações nela assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGEINHO MELLO
Presidente

*ANEXO ÚNICO
(Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID
PROJEÇÃO DE VALORES PARA INCLUSÃO NOS
ORÇAMENTOS ANUAIS
FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina -
Etapa V

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	14.170.400	-	146.664	143.236
2010	28.340.800	-	733.318	27.607.482
2011	28.340.800	-	1.319.973	27.020.827
2012	17.713.000	2.012.841	1.833.296	13.867.863
2013	-	4.025.682	1.770.797	5.796.479
2014	-	4.025.682	1.687.465	5.713.147
2015	-	4.025.682	1.604.134	5.629.815
2016	-	4.025.682	1.520.802	5.546.484
2017	-	4.025.682	1.437.470	5.463.152
2018	-	4.025.682	1.354.139	5.379.821
2019	-	4.025.682	1.270.807	5.296.489
2020	-	4.025.682	1.187.475	5.213.157
2021	-	4.025.682	1.104.144	5.129.826
2022	-	4.025.682	1.020.812	5.046.494
2023	-	4.025.682	937.481	4.963.162
2024	-	4.025.682	854.149	4.879.831
2025	-	4.025.682	770.817	4.796.499
2026	-	4.025.682	687.486	4.713.168
2027	-	4.025.682	604.154	4.629.836
2028	-	4.025.682	520.823	4.546.504
2029	-	4.025.682	437.491	4.463.173
2030	-	4.025.682	354.159	4.379.841
2031	-	4.025.682	270.828	4.296.510
2032	-	4.025.682	187.496	4.213.178
2033	-	4.025.682	104.165	4.129.846
2034	-	2.012.841	20.833	2.033.674
TOTAL	88.565.000	88.565.000	23.741.177	112.306.177

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO
MLW - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
TECNOLÓGICA DAS UNIDADES HOSPITALARES DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - PROSAUDE

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	56.918.000	5.691.800	4.268.850	9.960.650
2010	-	11.383.600	3.638.523	15.022.123
2011	-	11.383.600	2.774.753	14.158.353
2012	-	11.383.600	1.920.983	13.304.583
2013	-	11.383.600	1.067.213	12.450.813
2014	-	5.691.800	213.443	5.905.243
TOTAL	56.918.000	56.918.000	13.873.763	70.791.763

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.532, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adota a Medida Provisória nº 154, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorgeinho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único. A operação de empréstimo de que trata este artigo, ocorrerá em duas etapas:

I - o primeiro empréstimo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será

destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V; e

II - o segundo empréstimo, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA VI" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais serão adequados, anualmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos contraneamente para empréstimos internacionais.

Parágrafo único. _____" (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina -
Etapa VI

R\$ 1,00				
ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2011	116.850.000,00	-	2.531.750,01	2.531.750,01
2012	116.850.000,00	-	7.205.750,01	7.205.750,01
2013	116.850.000,00	-	11.879.750,01	11.879.750,01
2014	116.850.000,00	-	16.553.750,01	16.553.750,01
2015	116.850.000,00	-	21.227.750,01	21.227.750,01
2016	-	29.212.500,00	22.834.437,51	52.046.937,51
2017	-	29.212.500,00	21.665.937,51	50.878.437,51
2018	-	29.212.500,00	20.497.437,51	49.709.937,51
2019	-	29.212.500,00	19.328.937,51	48.541.437,51
2020	-	29.212.500,00	18.160.437,51	47.372.937,51
2021	-	29.212.500,00	16.991.937,51	46.204.437,51
2022	-	29.212.500,00	15.823.437,51	45.035.937,51
2023	-	29.212.500,00	14.654.937,51	43.867.437,51
2024	-	29.212.500,00	13.486.437,51	42.698.937,51
2025	-	29.212.500,00	12.317.937,51	41.530.437,51
2026	-	29.212.500,00	11.149.437,51	40.361.937,51
2027	-	29.212.500,00	9.980.937,51	39.193.437,51
2028	-	29.212.500,00	8.812.437,51	38.024.937,51
2029	-	29.212.500,00	7.643.937,51	36.856.437,51
2030	-	29.212.500,00	6.475.437,51	35.687.937,51
2031	-	29.212.500,00	5.306.937,51	34.519.437,51
2032	-	29.212.500,00	4.138.437,51	33.350.937,51
2033	-	29.212.500,00	2.969.937,51	32.182.437,51
2034	-	29.212.500,00	1.801.437,51	31.013.937,51
2035	-	29.212.500,00	632.937,51	29.845.437,51
TOTAL	584.250.000,00	584.250.000,00	294.072.500,23	878.322.500,23

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGEINHO MELLO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.532, de 06 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de agente financeiro internacional, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 2º Em conformidade ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, relativos ao tempo de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais estarão sujeitos a alterações em função de variações contratuais.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no caput, o Departamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, como contrapartida à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e as cotas previstas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 157, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado

IVO CARMEZATI
SECRETÁRIO DE ESTADO
ROMUALDO THEODORO DE FRANCA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID

PROJEÇÃO DE VALORES (R\$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa V

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2009	31.640.000,00	771.333,34	-
2010	35.600.000,00	3.185.333,34	-
2011	17.800.000,00	3.233.666,66	-
2012	-	3.478.416,66	4.450.000,00
2013	-	3.309.616,66	4.450.000,00
2014	-	3.172.416,66	4.450.000,00
2015	-	2.944.416,66	4.450.000,00
2016	-	2.765.416,66	4.450.000,00
2017	-	2.586.416,66	4.450.000,00
2018	-	2.410.416,66	4.450.000,00
2019	-	2.232.416,66	4.450.000,00
2020	-	2.054.416,66	4.450.000,00
2021	-	1.876.416,66	4.450.000,00
2022	-	1.698.416,66	4.450.000,00
2023	-	1.520.416,66	4.450.000,00
2024	-	1.342.416,66	4.450.000,00
2025	-	1.164.416,66	4.450.000,00
2026	-	986.416,66	4.450.000,00
2027	-	808.416,66	4.450.000,00
2028	-	630.416,66	4.450.000,00
2029	-	452.416,66	4.450.000,00
2030	-	274.416,66	4.450.000,00
2031	-	96.416,66	4.450.000,00
TOTAL	85.000.000,00	41.742.485,99	89.300.000,00

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa VI

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2010	89.000.000,00	1.928.333,34	-
2011	89.000.000,00	3.488.333,34	-
2012	89.000.000,00	3.048.333,34	-
2013	89.000.000,00	13.868.333,34	-
2014	89.000.000,00	16.168.333,34	-
2015	-	17.928.333,34	22.250.000,00
2016	-	16.508.333,34	22.250.000,00
2017	-	15.118.333,34	22.250.000,00
2018	-	14.738.333,34	22.250.000,00
2019	-	13.838.333,34	22.250.000,00
2020	-	13.548.333,34	22.250.000,00
2021	-	12.658.333,34	22.250.000,00
2022	-	11.768.333,34	22.250.000,00
2023	-	10.778.333,34	22.250.000,00
2024	-	9.788.333,34	22.250.000,00
2025	-	8.798.333,34	22.250.000,00
2026	-	7.808.333,34	22.250.000,00
2027	-	6.818.333,34	22.250.000,00
2028	-	5.828.333,34	22.250.000,00
2029	-	4.838.333,34	22.250.000,00
2030	-	3.848.333,34	22.250.000,00
2031	-	2.858.333,34	22.250.000,00
2032	-	1.868.333,34	22.250.000,00
2033	-	878.333,34	22.250.000,00
2034	-	878.333,34	22.250.000,00
TOTAL	445.000.000,00	218.983.132,50	445.000.000,00

LEI Nº 14.533, de 06 de novembro de 2008

Dispõe sobre a permuta de imóveis, no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permitir a permuta do imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 16.809, do Livro nº 1-A, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque-SC, em data de 25 de julho de 1985, por outro de propriedade da Prefeitura de Brusque, matriculado sob nº 56.838, à fl. 1, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, em data de 3 de julho de 2008.

§ 1º O imóvel de propriedade do Estado e referido neste artigo se constitui de um terreno urbano situado na Cidade de Brusque, no loteamento Jardim Maluche, representado pela quadra nº 52, com área de 4.192,00 m² (quatro mil, cento e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 98,00 metros com a Rua 117, atual Rua Duque de Caxias; FUNDOS com 35,00 metros com a Rua 116, atual Rua Olímpio de Souza Pinheiro; DE UM LADO com 69,00 metros com a Rua 143, atual Rua João Arthur e DO OUTRO LADO com 69,00 metros com a Rua 142, atual Rua Venâncio Oscar Krüger; e um prédio de alvenaria com 2.076,00 m² de área construída sobre esse terreno.

§ 2º O imóvel de propriedade do Município de Brusque e por permutado com o Estado, se constitui de um terreno urbano, situado na Cidade e Comarca de Brusque, na Rua Eduardo Von Böttner, Bairro Centro I, com área de 4.192,04 m² (quatro mil, cento e noventa e dois metros e quatro décimos quadrados), desmembrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, na extensão de 34,00 metros com a Rua Edgar Von Böttner; FUNDOS, na extensão de 46,33 metros com a Rua 143, atual Rua João Arthur e DO OUTRO LADO com a Rua 142, atual Rua Venâncio Oscar Krüger; e um prédio de alvenaria com 2.076,00 m², sob nº AV-2-56.838.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de Santa Catarina o imóvel de propriedade do Município de Brusque e, para o Município de Brusque, o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, conforme descrições contidas no art. 1º desta Lei, preenchendo os pressupostos fundamentais elencados no art. 17, inciso I, alínea "c" e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.646, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandado especial, for por ele constituído.

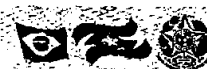
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Departamento do Fundo de Resgateamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado

IVO CARMEZATI



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTONIO DE LISBOA
Escrivão de Paz - Gisele Joana da Silva
Rod. José Carlos Dauk - 1024 - nº 4153 - Bairro Jaco Grande
CEP 88032-005 - Florianópolis - SC
501 (FAX) 3248-3144 - www.escritorio101.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Emolumentos: R\$2,32 Selo: R\$1,30 * 0043*153168* Solicitado por Órgão Público - Sº Antº de Lisboa - Fpolis, 01 de agosto de 2012. Em Testemunho _____ da Verdade

Diego Moraes - Escrevente

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Isento - CLL86560-72GB
Confira os dados do ato em: <http://www.tjsc.fur.br/selo>

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

NÚMERO 19.241-A

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	
Agricultura e da Pesca	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Casa Civil	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	
Fazendas	
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	
Segurança Pública	
Turismo, Cultura e Esporte	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Executiva de Programa SC Rural	
Executiva de Supervisão de Recursos Desenvolvidos	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	
Ministério Público	
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	
Economias Mistas	
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	
Repartições Federais	
Concursos e Licitações	
Prefeituras Municipais	
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	

Governo do Estado

João Raimundo Colombo
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração

Valdeir Kruger
Diretor de DIOESC – Diretoria da
Imprensa Oficial e Editora de Santa
Catarina

Alexandre Schlichting da Silva
Gerente de Publicações

Dionel Roecker
Gerente Industrial



Governo do Estado

LEI Nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011

Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências.

CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição Estadual.

§ 1º Integra o Plano Plurianual o Anexo Único, contendo:

I - Programas Temáticos;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Integram ainda o Plano Plurianual os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado destinados exclusivamente a operações especiais, os quais não contribuem para a manutenção das ações de governo, não resultam produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e subações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários, na execução das subações constantes do Plano, os projetos associados aos Programas Temáticos da área da Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Segurança Pública e Infraestrutura, com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema, que articula um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, sendo classificado como:

a) Programas Temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas;

II - Ação: agregador de subações, que identifica operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa; e

III - Subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por um instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP/SC.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2012-2015.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

I - na hipótese de inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida com o programa proposto; e

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II - inclusão ou exclusão de subações.

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2012

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Juan Guillermo Valdivia Murillo

Karla de Lima Rocha

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 9 (set. 2012). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Dívida Interna Líquida.....	22
Dívida Externa Líquida.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....	18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 11,1 bilhões e R\$ 141,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,3	-0,5%	723.592,4	773.234,5	6,9%
Receitas do Tesouro	59.005,1	59.594,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receitas da Previdência Social	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.705,9	130.789,3	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.551,0	70.419,1	4,2%	600.886,5	642.445,3	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.595,3	587.679,4	11,8%
Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,0	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.599,8	1.256,2	-21,5%	75.291,2	54.765,8	-27,3%
Tesouro Nacional	6.624,9	12.518,9	89,0%	110.745,8	94.517,6	14,7%
Previdência Social (RGPS)	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
Banco Central ³	-89,0	-141,7	59,3%	-567,3	-554,2	-2,3%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,47%	1,68%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

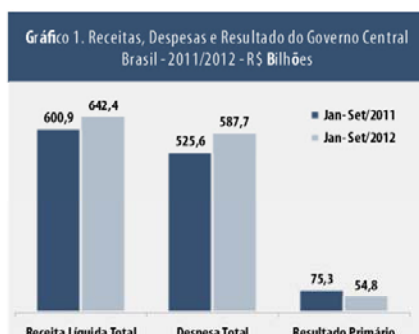
2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R\$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R\$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R\$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R\$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R\$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R\$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,6 bilhão, em agosto de 2012.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 54,8 bilhões, contra R\$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R\$ 20,5 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 13,0 bilhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 49,6 bilhões (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 6,7 bilhões em IRRF e de R\$ 3,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 10,4 bilhões na Cofins e de R\$ 3,0 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (6,6%) no período de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 62,1 bilhões (11,8%) destacando-se os incrementos de R\$ 31,2 bilhões (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 26,5 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,47%	1,68%
Tesouro Nacional	3,63%	2,90%
Previdência Social	-1,14%	-1,20%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,3	-0,5%	723.592,4	773.234,5	6,9%
I.1. Receitas do Tesouro	59.005,1	59.594,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receita Bruta ²	61.721,6	61.955,1	0,4%	562.226,9	593.651,0	5,6%
Impostos	25.618,4	26.873,9	4,9%	259.684,9	276.316,5	6,4%
IR	16.602,9	17.823,3	7,4%	182.698,6	195.483,5	7,0%
IPI	3.690,7	3.674,2	-0,4%	34.156,0	34.408,7	0,7%
Outros	5.324,8	5.376,3	1,0%	42.830,3	46.424,3	8,4%
Contribuições	24.398,4	25.111,2	2,9%	214.516,1	225.355,3	5,1%
COFINS	15.187,1	15.246,8	0,4%	116.956,2	127.381,6	8,9%
CSLL	3.261,5	3.876,7	18,9%	45.467,7	43.683,3	-3,9%
Pis/Pasep	3.922,4	4.023,5	2,6%	31.070,6	34.055,6	9,6%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,7	-11,6%	7.024,8	2.735,1	-61,1%
Outras	2.026,5	1.963,5	-3,1%	13.996,8	17.499,6	25,0%
Demais	11.704,8	9.970,0	-14,8%	88.025,9	91.979,2	4,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.443,9	1.584,7	9,7%	21.677,6	25.893,7	19,4%
Diretamente arrecadadas	2.811,8	3.562,5	26,7%	24.787,6	29.948,7	20,8%
Concessões	210,8	12,1	-94,2%	1.792,8	1.082,1	-39,6%
Dividendos	5.828,6	3.602,6	-38,2%	17.319,9	19.728,1	13,9%
Outras	1.409,7	1.208,2	-14,3%	22.448,1	15.326,6	-31,7%
(-) Restituições	-2.716,5	-2.361,0	-13,1%	-10.353,2	-14.555,0	40,6%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-249,7	-137,3	-45,0%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.038,6	21.112,1	-4,2%	166.172,2	188.047,9	13,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	496,0	498,7	0,5%	3.939,9	4.221,2	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 4,9% e 2,9%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R\$ 61,7 bilhões, em agosto, para R\$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R\$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R\$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R\$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 26,9 bilhões e as de contribuições R\$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R\$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R\$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R\$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R\$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R\$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.



No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R\$ 562,2 bilhões para R\$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

ii) incremento de R\$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R\$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

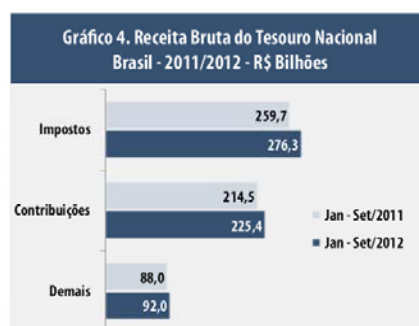
iv) aumento de R\$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R\$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R\$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R\$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,42%	18,24%
Impostos	8,51%	8,49%
IR	5,99%	6,01%
IPI	1,12%	1,06%
Outros	1,40%	1,43%
Contribuições	7,03%	6,93%
COFINS	3,83%	3,91%
CSLL	1,49%	1,34%
Pis/Pasep	1,02%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,08%
Outras	0,46%	0,54%
Demais	2,88%	2,83%
Cota parte de compensações financeiras	0,71%	0,80%
Diretamente arrecadadas	0,81%	0,92%
Concessões	0,06%	0,03%
Dividendos	0,57%	0,61%
Outras	0,74%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.705,9	130.789,3	6,6%
Transferências Constitucionais	9.418,4	8.370,6	-11,1%	93.441,8	97.361,4	4,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	0,0	-100,0%	1.462,5	1.300,0	-11,1%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0		1.520,1	1.060,9	-30,2%
Demais Transferências	4.628,5	2.571,6	-44,4%	26.281,5	31.066,9	18,2%
Salário Educação	691,3	709,9	2,7%	5.768,8	6.628,3	14,9%
Royalties	3.313,9	1.053,9	-68,2%	13.514,9	16.864,9	24,8%
Fundef/Fundeb	606,9	755,2	24,4%	6.792,8	7.351,3	8,2%
Outras	16,5	52,5	218,1%	205,0	222,4	8,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

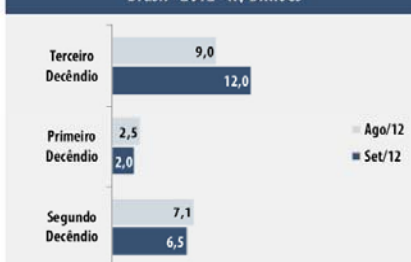
Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R\$ 10,9 bilhões, contra R\$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) decréscimo de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

ii) redução de R\$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R\$ 122,7 bilhões em 2011 para R\$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R\$ 122,7 bilhões em 2011 para R\$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,02%	4,02%
Transferências Constitucionais	3,06%	2,99%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,86%	0,95%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.595,3	587.679,4	11,8%
I.1. Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,0	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.109,2	14.040,4	-0,5%	131.595,6	135.874,0	3,3%
Custeio e Capital	23.875,6	21.977,0	-8,0%	184.986,8	216.144,1	16,8%
Despesa do FAT	4.317,6	3.225,3	-25,3%	25.963,4	29.545,8	13,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	-135,8	145,0	-206,8%	7.507,5	8.441,7	12,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.481,0	2.485,8	0,2%	18.557,2	21.979,9	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.212,7	16.120,9	-6,3%	132.958,7	156.176,7	17,5%
Outras Despesas de Custeio	13.507,6	13.369,9	-1,0%	96.282,1	110.963,0	15,2%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.705,1	2.751,1	-25,7%	36.676,6	45.213,7	23,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,0	115,5	-37,9%	1.589,9	1.633,8	2,8%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	20.404,8	26.146,4	28,1%	160.105,9	179.213,6	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.066,0	6.585,3	-6,8%	44.893,5	52.253,1	16,4%
I.3. Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.



As despesas de Custeio e Capital diminuiram R\$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R\$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,0 bilhões no mês frente a R\$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	40,9	49,7	21,6%
Legislativo	122,2	103,6	-15,3%
Judiciário	600,4	605,3	0,8%
Crédito Extraordinário ¹	274,5	266,8	-2,8%
PAC ²	2.061,7	1.969,6	-4,5%
Outras ³	220,1	436,2	98,1%
Discricionárias	13.892,9	12.689,8	-8,7%
Min. da Saúde	5.803,2	6.084,8	4,9%
Min. do Des. Social	2.290,4	1.700,6	-25,8%
Min. da Educação	2.123,4	2.643,8	24,5%
Min. da Defesa	1.231,5	978,8	-20,5%
Min. da Ciência e Tec.	489,4	272,6	-44,3%
Min. do Des. Agrário	99,7	59,3	-40,5%
Min. da Justiça	186,9	131,4	-29,7%
Min. da Previdência	178,6	141,7	-20,7%
Min. dos Transportes	79,3	78,0	-1,6%
Min. das Cidades	46,8	188,0	301,7%
Demais	1.363,6	410,8	-69,9%
Total	17.212,7	16.120,9	-6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



R\$ Milhões

O aumento de R\$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012			
Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.475,8	3.060,3	23,6%
Legislativo	933,9	1.029,6	10,2%
Judiciário	4.128,5	5.066,9	22,7%
Crédito Extraordinário ¹	4.019,1	1.814,1	-54,9%
PAC ²	17.983,8	24.303,6	35,1%
Outras ³	1.152,8	3.564,9	209,3%
Discricionárias	102.264,9	117.337,4	14,7%
Min. da Saúde	41.786,1	47.995,5	14,9%
Min. do Des. Social	14.420,4	17.480,2	21,2%
Min. da Educação	15.739,2	19.848,9	26,1%
Min. da Defesa	9.190,8	9.404,8	2,3%
Min. da Ciência e Tec.	3.112,8	3.522,9	13,2%
Min. do Des. Agrário	1.406,4	1.234,5	-12,2%
Min. da Justiça	1.958,4	1.744,7	-10,9%
Min. da Previdência	1.464,0	1.442,1	-1,5%
Min. dos Transportes	727,5	755,2	3,8%
Min. das Cidades	623,7	953,2	52,8%
Demais	11.835,6	12.955,3	9,5%
Total	132.958,7	156.176,7	17,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 4,1 bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R\$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R\$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R\$ 131,6 bilhões em 2011, para R\$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
Agricultura	3.739,9	4.051,4
Custeio Agropecuário	488,2	1.290,7
Investimento Rural	23,8	50,8
Preços Agrícolas	125,4	553,3
EGF	42,0	173,1
AGF	-552,7	75,2
Sustent. de preços	636,0	305,0
Pronaf	2.161,8	1.593,7
Pesa	555,1	208,3
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Incra	312,1	254,5
FUNCAFE	47,7	48,5
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	720,8	1.366,5
PSI	429,0	751,7
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	173,2
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	291,9	207,5
Itaipu ²	0,0	268,2
Total	4.460,7	5.417,9

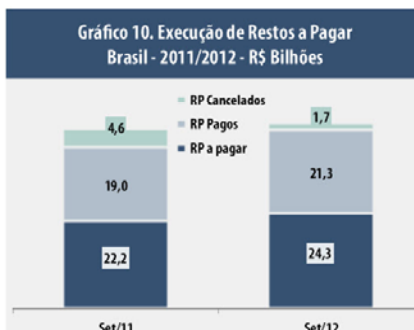
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,2 bilhões), da Saúde (R\$ 4,9 bilhões), da Defesa (R\$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,4 bilhão).



R\$ Milhões

**Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Jan-Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Jan-Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Jan-Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Jan-Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Jan-Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,42%	10,87%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,18%
Custeio e Capital	6,06%	6,64%
Despesas do FAT	0,85%	0,91%
Subsídios e Subvenções ¹	0,25%	0,26%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,36%	4,80%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Arrecadação Bruta	24.931,4	24.024,0	-3,6%	190.024,0	214.828,1	13,1%
Contribuição Previdenciária	22.400,5	21.413,0	-4,4%	170.657,4	192.993,6	13,1%
Simples	2.262,7	2.322,1	2,6%	17.508,2	19.880,6	13,6%
CFT	17,8	21,6	21,2%	290,6	228,0	-21,6%
Depósitos Judiciais	242,1	257,9	6,5%	1.476,6	1.642,1	11,2%
Refis	8,3	9,5	14,6%	91,3	83,8	-8,2%
(-) Restituição/Devolução	-50,1	-43,8	-12,5%	-780,0	-630,0	-19,2%
(-) Transferências a Terceiros	-2.346,7	-2.369,5	1,0%	-19.131,9	-21.929,0	14,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,14%	-1,20%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,1 bilhões contra déficit de R\$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R\$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit

foi de R\$ 4,3 bilhões (12,4%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,2 bilhões (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o período entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 76,17 (9,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).



No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.717	25.797	0,3%	24.703	25.474	3,1%
Previdenciários	24.879	24.958	0,3%	23.875	24.642	3,2%
Aposentadorias	16.509	16.565	0,3%	15.807	16.361	3,5%
Idade	8.668	8.701	0,4%	8.271	8.582	3,8%
Invalidez	3.046	3.052	0,2%	2.976	3.031	1,9%
Tempo de contribuição	4.795	4.812	0,3%	4.560	4.747	4,1%
Pensão por morte	6.908	6.926	0,3%	6.694	6.865	2,6%
Auxílio-Doença	1.301	1.306	0,4%	1.233	1.265	2,6%
Salário - maternidade	86	85	-0,4%	77	79	1,9%
Outros	76	76	0,9%	63	73	15,2%
Acidentários	838	838	0,0%	828	833	0,5%
Aposentadorias	179	180	0,4%	169	177	4,5%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	176	176	-0,1%	180	173	-3,5%
Auxílio - acidente	293	294	0,1%	284	291	2,7%
Auxílio - suplementar	67	66	-0,5%	71	68	-4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	170.112,1	192.269,2	13,0%	5,57%	5,94%
Urbano	166.172,2	188.047,9	13,2%	5,44%	5,81%
Rural	3.939,9	4.221,2	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	204.999,4	231.466,6	12,9%	6,72%	7,11%
Urbano	160.105,9	179.213,6	11,9%	5,25%	5,51%
Rural	44.893,5	52.253,1	16,4%	1,47%	1,61%
RESULTADO PRIMÁRIO	-34.887,3	-39.197,5	12,4%	-1,14%	-1,20%
Urbano	6.066,2	8.834,4	45,6%	0,20%	0,27%
Rural	-40.953,6	-48.031,8	17,3%	-1,34%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R\$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
Dívida Interna	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Haveres Internos	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.831,0	88.613,1	0,9%	84.330,1	88.613,1	5,1%
Dívida Externa	88.427,9	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Haveres Externos	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.340,8	969.170,9	0,5%	928.872,9	969.170,9	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

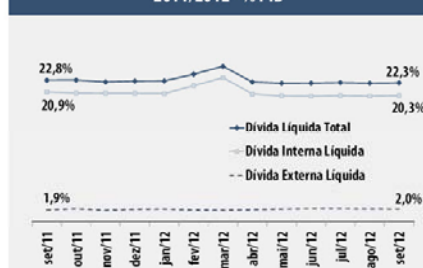
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R\$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Dívida Mobiliária	2.608.143,2	2.658.712,5	1,9%	2.419.613,5	2.658.712,5	9,9%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
DPMFI em Poder do Banco Central	858.527,0	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
Demais Obrigações Internas	7.121,5	6.801,4	-4,5%	11.367,9	6.801,4	-40,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
Disponibilidades Internas	477.877,0	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Haveres da Administração Indireta	285.571,0	248.324,0	-13,0%	253.062,8	248.324,0	-1,9%
Haveres Administrados pela STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	20,3%	20,3%		20,7%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,4 p.p. em comparação a setembro de 2011.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R\$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 36,0 bilhões, passando de R\$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R\$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,5 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
LFT	449.051,3	422.430,3	-5,9%	560.610,9	422.430,3	-24,6%
LTN	464.647,6	500.370,6	7,7%	365.593,4	500.370,6	36,9%
NTN-B	546.043,8	568.033,5	4,0%	441.275,3	568.033,5	28,7%
NTN-C	64.984,1	66.082,5	1,7%	61.667,8	66.082,5	7,2%
NTN-F	219.737,8	224.597,3	2,2%	260.177,6	224.597,3	-13,7%
Demais ¹	34.412,3	34.511,7	0,3%	34.593,3	34.511,7	-0,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
TOTAL	2.608.143,2	2.658.712,5	1,9%	2.419.613,5	2.658.712,5	9,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 21,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R\$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação ²			Saldo Set/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	59.044,4	-35.462,5	13.567,2	1.816.025,9
LFT	449.051,3	95,1	-28.969,9	2.253,8	422.430,3
LTN	464.647,6	33.780,6	-1.525,9	3.468,3	500.370,6
NTN-B	546.043,8	21.746,1	-4.452,1	4.695,7	568.033,5
NTN-C	64.984,1	-	-0,2	1.098,6	66.082,5
NTN-F	219.737,8	3.075,7	-12,3	1.796,0	224.597,3
Demais ⁵	34.412,3	346,8	-502,1	254,7	34.511,7
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	0,0	0,0	7.979,9	866.506,9
TOTAL	2.637.403,8	59.044,4	-35.462,5	21.547,1	2.682.532,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R\$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R\$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	477.877,0	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Lei 9.496/97	387.143,1	391.575,5	1,1%	363.607,3	391.575,5	7,7%
MP 2.185/01	63.214,6	64.411,7	1,9%	58.939,8	64.411,7	9,3%
Lei 8.727/93	23.088,1	22.708,1	-1,6%	30.140,7	22.708,1	-24,7%
Antecipação de Royalties	7.763,3	7.793,4	0,4%	9.018,2	7.793,4	-13,6%
Bônus Renegociados	5.244,2	5.194,5	-0,9%	5.505,0	5.194,5	-5,6%
Demais Haveres	16.325,1	16.410,1	0,5%	16.312,4	16.410,1	0,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	285.571,0	248.324,0	-13,0%	253.062,8	248.324,0	-1,9%
FAT	165.091,9	143.340,3	-13,2%	152.804,8	143.340,3	-6,2%
Fundos Regionais	72.063,8	72.671,0	0,8%	63.830,1	72.671,0	13,9%
Demais	48.415,3	32.312,7	-33,3%	36.427,9	32.312,7	-11,3%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
TOTAL	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R\$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R\$ 16,1 bilhões nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R\$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variação foi verificada no saldo dos haveres de legislação específica com aumento de R\$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R\$ 8,1 bilhões e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R\$ 6,8 bilhões (PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida) e R\$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 4,4 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 380,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.427,9	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Dívida Mobiliária	76.126,6	76.603,0	0,6%	68.201,2	76.603,0	12,3%
Euro	4.478,1	2.223,3	-50,4%	4.236,1	2.223,3	-47,5%
Global US\$	58.145,9	60.796,6	4,6%	52.148,0	60.796,6	16,6%
Global BRL	13.405,2	13.520,1	0,9%	11.701,9	13.520,1	15,5%
Demais	97,3	63,0	-35,2%	115,1	63,0	-45,2%
Dívida Contratual	12.301,3	12.327,9	0,2%	16.620,1	12.327,9	-25,8%
Organismos Internacionais	7.376,5	7.309,0	-0,9%	12.046,9	7.309,0	-39,3%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.924,8	5.018,9	1,9%	4.573,2	5.018,9	9,7%
II. HAVERES EXTERNOS	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.831,0	88.613,1	0,9%	84.330,1	88.613,1	5,1%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	2,0%		2,1%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,6 bilhões, contra R\$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R\$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R\$ 645,1 milhões no período e o resgate líquido R\$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação ²				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.126,6	2.712,8	-2.705,2	572,1	-103,2	76.603,0
Global US\$	58.145,9	2.712,8	-298,2	424,4	-188,4	60.796,6
Euro	4.478,1	0,0	-2.373,0	32,8	85,5	2.223,3
Global BRL	13.405,2	0,0	0,0	114,8	0,0	13.520,1
Demais	97,3	0,0	-34,1	0,1	-0,3	63,0
DÍVIDA CONTRATUAL	12.301,3	117,3	-178,8	73,0	15,2	12.327,9
Org. Internacionais	7.376,5	60,6	-132,3	28,4	-24,2	7.309,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.924,8	56,6	-46,5	44,6	39,3	5.018,9
TOTAL	88.427,9	2.830,1	-2.884,0	645,1	-88,1	88.930,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 4,3 bilhões, passando de R\$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R\$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R\$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R\$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o bônus Global 2023, no valor de US\$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITA TOTAL	78.476,1	86.715,9	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.191,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2	88.359,8	81.760,4	81.361,3
I.1. Receita do Tesouro	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0	65.785,8	59.005,1	59.594,1
I.1.1. Receita Bruta	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1
- Impostos	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.659,4	27.335,1	30.514,6	30.714,5	25.618,4	26.875,9
- Contribuições	22.753,7	25.306,9	23.088,0	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.960,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2
- Demais ¹	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.308,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0
do Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-407,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	20.599,0	34.699,2	19.597,7	18.892,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano ²	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural ²	484,0	473,7	459,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7
I.3. Receitas do Banco Central	210,5	204,9	203,7	195,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.385,9	16.557,7	16.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.942,2
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,8	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.289,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.370,8
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	182,5	812,5	812,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0
II.4. Demais	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.829,1	1.944,1	2.454,4	4.628,5	2.571,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	68.842,7	71.467,7	64.583,9	80.984,6	86.821,5	59.567,3	70.816,0	80.254,5	65.544,0	66.586,3	76.885,6	67.551,0	70.415,1
IV. DESPESA TOTAL	63.427,3	59.962,4	59.873,5	78.967,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,6	61.766,5	65.472,5	72.892,0	65.951,2	69.162,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais⁴	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1	18.199,8	14.193,2	14.040,4
IV.2. Benefícios Previdenciários	19.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2	24.065,0	27.470,8	32.731,7
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.425,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,9	20.404,8	26.146,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ²	3.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8	5.592,1	7.066,0	6.585,3
IV.3. Custeio e Capital	20.118,0	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.718,6	15.628,5	24.834,6	25.484,8	22.519,7	25.849,6	29.255,7	23.875,6	21.977,0
IV.3.1. Despesa do FAT	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.811,6	4.317,6	3.225,3
- Abono e Seguro Desemprego	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,8	1.807,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.773,4	4.276,8	3.203,9
- Demais Despesas do FAT	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	-135,8	145,0
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5	289,4	339,9	-399,9	47,2
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	254,5	264,1	212,2
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁵	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0	2.475,2	2.481,0	2.485,8
IV.3.4. Capitalização da Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4	18.372,5	17.212,7	16.120,9
- Outras Despesas de Custeio	10.850,6	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.102,3	9.389,0	12.902,2	13.359,8	11.675,9	13.208,4	12.448,0	13.507,8	13.389,9
- Outras Despesas de Capital ⁶	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,5	5.147,4	6.587,9	5.924,4	3.705,1	2.751,1
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6	192,1	182,9	189,5	175,5	247,1	188,0	115,5
IV.5. Despesas do Banco Central	278,6	276,8	340,3	728,4	287,2	208,1	290,8	319,3	311,2	292,8	324,6	399,7	298,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB⁷	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.415,4	11.505,3	4.710,4	2.017,6	20.816,0	5.372,6	7.627,5	11.280,9	1.777,5	1.113,8	3.993,6	1.599,8	1.256,2
VI.1. Tesouro Nacional	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.832,8	10.485,7	9.455,0	16.601,3	4.439,0	3.950,8	6.609,1	6.624,9	12.518,9
VI.2. Previdência Social (RGPS) ⁸	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3	-2.581,0	-4.936,2	-11.121,0
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano ²	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.229,2	2.563,7	1.633,8	-5.034,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural ²	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.986,5	-5.144,7	-6.570,0	-6.096,7
VI.3. Banco Central ⁹	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3	-63,0	-76,8	-88,4	-79,7	-34,6	-89,0	-141,7
VII. AJUSTE METODOLÓGICO¹⁰	104,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0	154,6	159,4	169,1	38,8	300,9	81,3	31,9
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	462,5	-191,4	97,7	485,3	-730,2	-200,1	-326,0	110,8	-388,6	896,3	-459,8	-598,5	n.d.
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹¹	5.982,2	11.403,9	4.888,1	2.582,9	20.233,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.558,6	2.819,6	3.834,7	1.172,6	n.d.
X. JUROS NOMINAIS¹¹	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.362,3	-17.792,4	-11.751,4	-11.097,6	-9.197,6	-11.372,0	-9.302,7	n.d.
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹¹	-6.471,9	-3.120,8	-8.691,6	-13.391,0	-2.815,5	-9.045,8	-10.336,3	-2.272,3	-9.539,0	-7.378,0	-7.537,4	-8.130,1	n.d.
Memo:													
Parcela patronal da CPSS ¹²	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.008,5	1.041,1	1.072,7	1.025,6	1.010,9	1.020,9
RMV ¹³	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6	149,1	147,8	146,3

*Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, incluem recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 10/04/2012.

¹ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

² Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Ato do Poder Executivo nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

⁴ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

⁵ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁶ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Draft e/ou a liquidação das despesas. Inclui Ordem Bancária do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano.

⁷ Despesa correspondente à integração de custos do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

⁸ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

⁹ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

¹⁰ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de faturamento com o Tesouro Nacional.

¹¹ Pelo critério "balanço-de-fé", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

¹² Parcela patronal da CPSS.

¹³ Renda Mensal Vitalícia (RMV).

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITA TOTAL	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	81.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2	88.359,8	81.760,4	81.361,3
I.1. Receitas do Tesouro	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0	65.785,8	59.005,1	59.594,1
I.1.1. Receita Bruta	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1
I.1.1.1. Impostos	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9
IR	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.998,2	16.602,9	17.823,3
IR - Pessoa Física	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4
IR - Pessoa Jurídica	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4
IR - Retido na Fonte	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.085,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0
IRRF - Rendimentos do Capital	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.967,3	1.822,7	1.620,5
IRRF - Remessas ao Exterior	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	982,3	981,8
IRRF - Outros Rendimentos	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	606,6	713,1	675,3	695,2
IPI	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.690,7	3.674,2
IPI - Fumo	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3	235,8	303,5	322,1
IPI - Bebidas	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8	251,2	211,1	248,3
IPI - Automóveis	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0	177,6	144,6	322,1
IPI - Vinculado a importação	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.176,8
IPI - Outros	1.660,3	1.020,2	1.611,0	1.690,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.560,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9
IOF	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4	2.514,1	2.344,6	2.461,7
Imposto de Importação	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5
Outros	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	403,1
I.1.1.2. Contribuições	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2
COFINS	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8
CPMF	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4
CSLL	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4	5.826,5	3.261,5	3.876,7
CIDE-Combustíveis	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7
Pis/Pasep	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8	3.835,2	3.922,4	4.023,5
Salário Educação	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1
Outras ¹	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0
I.1.1.3. Demais	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0
CPIS ²	955,4	637,3	1.421,7	1.155,9	900,1	656,2	906,6	668,9	945,2	696,4	801,0	686,6	891,1
Cota parte de compensações financeiras	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	1.600,9	5.467,4	1.443,9	1.584,7
Diretamente arrecadadas	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5
Concessões	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9	54,7	210,8	12,1
Dividendos	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7	510,7	523,1	317,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7
Urbana	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1
Rural	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7
I.3. Receitas do Banco Central	710,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.199,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.942,2
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.289,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.370,6
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0
II.4. Demais	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1	2.456,4	4.628,5	2.571,6
II.4.1. Salário Educação	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.100,8	687,5	671,6	668,5	739,8	696,7	691,3	709,9
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.134,3	3.313,9	1.053,9
II.4.3. Fundef/Fundeb	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2
II.4.4. Outras	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

² Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem reflexos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -*

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. DESPESA TOTAL	63.427,3	59.962,4	59.873,5	79.987,9	66.065,5	54.194,7	63.186,5	69.945,6	61.766,5	65.472,5	72.892,9	65.951,2	69.162,9
I.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,9	16.318,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1	18.199,6	14.109,2	14.040,4
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	161,7	265,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9	2.255,7	361,6	278,9	339,9	142,5	270,9
I.2. Benefícios Previdenciários	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.812,3	22.903,1	23.945,8	23.985,9	27.981,2	24.294,0	24.389,2	24.865,0	27.470,8	32.731,7
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,5	20.404,8	26.146,4
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,8	247,8	488,3	249,3	114,8	247,2	251,9	2.275,7	262,7	363,2	449,1	205,1	293,4
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural ²	5.811,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.403,3	5.494,8	5.592,1	7.068,0	8.585,3
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	80,9	68,4	196,4	59,0	34,3	72,5	73,5	699,4	85,8	106,3	131,2	71,4	74,2
I.3. Custeio e Capital	20.118,0	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.718,6	15.628,5	24.834,6	25.484,8	22.519,7	25.849,6	29.255,7	23.875,6	21.977,0
I.3.1. Despesa do FAT	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.536,1	2.772,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.813,8	4.317,6	3.225,3
I.3.1.1. Aluguel e Seguro Desemprego	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.794,8	2.315,6	1.607,9	2.759,9	2.165,3	2.489,1	2.810,2	7.796,4	4.276,8	3.203,9
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	30,0	43,5	34,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4
I.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ³	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,2	-135,8	145,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	368,5	289,4	339,9	-399,9	-87,2
Equalização de custeio agropecuario	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9	133,7	8,0	0,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial ⁴	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,3	-17,4	0,0
Política de preços agrícolas	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8	-54,5	-53,9	-161,2
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3	14,8	0,3	0,0
Equalização Aquisições do Governo Federal	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4	-109,3	-94,3	-166,2
Garantia à Sustentação de Projetos	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	30,0	40,0	30,0	40,0	40,0	40,0	3,0
Prontaf	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,8	68,3	360,3	126,3	21,3	94,4	-528,5	-124,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8	82,5	41,6	0,0
Concessão de Financiamento ⁵	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6	12,0	-570,1	-124,9
Protax	61,4	12,6	-0,5	23,5	-34,4	-38,3	69,4	38,5	23,3	88,5	19,8	-12,7	82,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5	34,3	0,9	135,9
Concessão de Financiamento ⁵	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0	-14,6	-13,5	-73,4
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ⁶	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0	0,0	30,4
Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA ⁷	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9	25,5	59,3	18,9
Funcate	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2	2,7	2,4	2,3
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	81,4	0,0	-16,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	11,7	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9	17,5	16,8	19,4
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ²	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,3	0,0	0,0
Capitalização à Empreg	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	90,6	48,4
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	289,6	65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0	35,5	35,5	37,1
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	300,8	467,5	254,5	264,1	212,2
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)⁸	2.098,8	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0	2.475,2	2.481,0	2.485,8
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,7	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.706,4	18.372,5	17.212,7	16.120,9
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2	61,7	1.471,7	1.226,7	69,1	40,6	46,7
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0	693,7	722,6	708,9
Legislativo	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6	125,8	122,2	103,6
Judiciário	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4	567,9	600,4	605,3
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6	209,0	274,5	266,8
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,5	3.316,2	2.960,7	4.415,9	1.658,2	2.061,7	1.969,6
I.3.5.5. Outras Obrigações ⁹	120,5	891,5	171,4	407,3	821,7	161,4	822,8	153,0	173,4	491,8	484,5	220,1	436,2
I.3.5.6. Discriminadas	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0	13.269,6	14.482,7	11.424,4	12.705,4	15.257,8	13.892,9	12.689,8
14. Transferência do Tesouro ao Banco Central	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,4	192,1	182,9	189,5	175,5	247,1	186,0	115,5
15. Despesas do Banco Central	278,6	278,6	349,9	726,4	297,2	298,1	290,6	319,3	311,2	292,0	324,6	309,7	295,2
Memo:													
Parcela patronal da CPSS ¹	1.021,8	1.027,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7	1.025,6	1.010,9	1.020,9
RMV ⁸	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6	149,1	147,8	146,3

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

1 Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

2 Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

3 Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4 Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5 Concessão de empréstimos menos retornos.

6 Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

7 Operações de crédito destinadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.612/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

9 A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2	80.169,5	80.699,3	88.741,0	79.767,5
I.1 - Recolhimento Bruto	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.588,9	58.160,2
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9
I.4 - Receita das Operações de Crédito	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	957,6	439,8
I.5 - Receita do Salário Educação	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0	1.311,0	1.325,1
I.6 - Aposentação Líquida da Previdência Social	21.080,9	21.095,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	16.340,0	18.926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4	19.707,6	20.192,0	18.697,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.131,5	91.707,9	87.409,4	97.490,5	89.863,0	112.232,1	99.548,0	91.079,7
II.1 - Liberações Vinculadas	13.578,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0	15.240,6	19.522,0	14.796,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9	5.413,2	3.872,0
II.2 - Liberações Ordinárias	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,3	75.836,7	67.894,1	75.749,6	71.984,0	96.991,5	80.026,1	76.283,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,3	15.073,7	17.950,5	16.344,9	19.511,4	15.591,5	15.605,1	15.501,1
II.2.2 - Encargos da Unidade Contratual	108,8	94,3	119,4	113,0	1,3/1,8	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,3	1.062,9	494,3	1,2/8,1
II.2.2.1 - Divida Contratual Interna	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2
II.2.2.2 - Divida Contratual Externa	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4
II.2.3 - Encargos da DPMM - Mercado	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.855,6
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.708,9	28.370,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,6	26.158,2	23.444,7	27.305,8	27.668,6	25.699,5	27.215,7	26.075,6
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.843,3	-10.044,8	6.441,2	-4.885,3	-9.693,5	-31.572,8	-10.807,1	-11.312,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3	35.092,9	26.420,6	36.682,6
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.664,4	2.396,4
V. DESPESAS	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,0	118.093,7	40.423,9	22.019,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	117.591,2	40.423,7	21.009,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	6.610,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	117.296,8	40.189,5	20.778,3
V.1.2 - Dívida Contratual	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	56,6	272,0	502,5	0,2	1.010,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1	-84.311,5	-15.433,4	13.507,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,6	47.487,4	47.601,4	24.816,7	18.339,6	-133.622,4	-10.400,3	53.036,9

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7	18.941,7	34.267,9	49.686,2
I.1. Emissão de Títulos	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.283,2
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	12.900,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4	19.897,8	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0
III. RESULTADO (I - II)	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2

* Valores apurados pelo conceito de "Liquidação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de O/s. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

R\$ milhões

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	905.770,7	963.513,9	862.173,6	856.118,4	860.427,9	867.181,7	869.217,4	876.509,8	880.557,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.665.513,9
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9
DPMFI em Poder do Banco Central	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0	866.506,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-23.820,3
Demais Obrigações Internas	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.801,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.589.546,9	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.784.956,2
Disponibilidades Internas	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	534.728,8
Haveres junto aos Governos Regionais	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3
Haveres da Administração Indireta	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	248.324,0
Haveres Administrados pela STN	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	493.810,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4	87.831,0	88.613,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9
Dívida Mobiliária	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0
Dívida Contratual	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9
II.2. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	317,8
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	317,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	982.277,9	1.038.995,6	941.809,6	941.383,7	948.750,4	955.631,7	956.980,8	964.340,8	969.170,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB²⁾	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,8%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,3%	22,3%

OBS: Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

²⁾ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.665.513,9
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO¹	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9
LFT	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3
LTN	365.503,4	357.676,9	380.903,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	480.538,8	512.076,8	541.623,5	443.430,5	464.647,6	500.370,6
NTN-B	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	580.640,7	546.043,8	568.033,5
NTN-C	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5
NTN-F	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4	219.737,8	224.597,3
Dívida Securitizada	8.082,6	0.000,8	8.088,6	9.718,8	6.687,3	6.682,6	6.642,7	6.601,6	6.661,6	6.617,7	6.482,4	8.361,6	8.327,0
Demais Títulos em Poder do Público	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0	866.506,9
LFT	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.696,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6	239.375,8	184.634,5
LTN	139.436,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.592,1	241.574,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	333.351,0	358.558,5	359.826,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.298,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-23.820,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.801,4
II. DÍVIDA EXTERNA	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0
Euro	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3
Global US\$	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6
Global BRL	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.405,2	13.520,1
Demais Títulos Externos	115,1	105,4	113,0	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,0	97,4	97,3	63,0
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9
Organismos Multilaterais	12.046,9	6.312,1	6.728,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7	7.376,5	7.309,0
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.573,2	4.125,0	4.813,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.199,9	2.747.412,0	2.804.568,9	2.695.299,4	2.703.692,6	2.754.444,9
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,6%	65,6%	62,8%	62,6%	63,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

2) PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

R\$ milhões

	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/12
I. HAVERES INTERNOS	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.680.646,0	1.620.490,4	1.600.616,0	1.758.308,4	1.708.077,6	1.848.337,6	1.737.670,1	1.738.764,0	1.784.056,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	534.728,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3
Bônus Renegociados	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.963,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3	23.088,1	22.708,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.458,4	387.143,1	391.575,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.258,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.214,6	64.411,7
Antecipação de Royalties	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.888,4	7.763,3	7.793,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.387,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	248.324,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	143.340,3
Fundos Constitucionais Regionais	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.671,0
Fundos Diversos	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	32.312,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	493.810,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6
Haveres de Operações Estruturadas	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.276,9	63.482,7
Haveres Originários de Privatizações	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.146,2	8.140,4	8.133,5
Haveres de Legislação Específica	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3	364.882,5	365.537,5	386.478,3
Demais Haveres Administrados pela STN	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	27.258,9	27.385,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.362,9	29.388,7	29.465,9
II. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	317,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	317,8
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (HII)	1.506.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.589.633,9	1.629.659,9	1.699.912,0	1.758.776,3	1.798.061,6	1.848.937,2	1.738.318,5	1.739.351,7	1.785.274,0
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹¹	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,0%	40,3%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	40,3%	41,1%

Oss: Dados sujeitos a alteração.

11 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2012/2011 *

R\$ MI

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ²		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³	Total
Câmara dos Deputados	207.035,0	32.970,5	10.714,8	10.695,6	38.601,8	49.297,3	207.024,3	14.872,8	6.351,5	5.278,31	31.583,1	36.861,4
Senado Federal	57.216,5	10.243,5	3.176,0	3.141,7	18.576,4	21.718,1	44.339,3	7.773,1	2.730,9	2.730,9	10.108,2	12.839,1
Tribunal de Contas da União	47.292,1	19.916,8	5.705,8	5.705,8	34.071,1	39.776,9	44.628,3	14.638,6	10.697,4	10.697,4	13.616,0	24.313,4
Supremo Tribunal Federal	52.628,3	6.919,5	2.544,2	2.537,7	17.481,4	20.019,0	52.130,3	10.851,7	5.853,8	5.830,3	13.378,3	19.208,6
Superior Tribunal de Justiça	22.210,4	2.929,2	1.008,6	1.001,7	2.142,4	3.144,1	31.325,7	7.617,3	5.826,9	5.826,9	17.505,9	23.332,9
Justiça Federal	312.493,6	411.773,3	356.392,7	356.190,4	150.803,6	506.994,0	271.233,4	469.381,5	429.074,7	428.880,9	183.357,3	612.238,2
Justiça Militar	12.292,0	2.104,2	977,2	971,7	3.099,0	3.961,4	17.233,0	5.501,7	1.601,1	1.603,7	4.313,7	6.207,4
Justiça Eleitoral	253.968,2	40.015,5	10.810,6	10.216,2	169.491,5	179.707,7	274.490,8	47.432,3	15.598,9	14.991,1	208.864,6	221.855,7
Justiça do Trabalho	308.401,9	109.428,1	36.658,0	34.863,2	117.547,1	152.410,2	561.008,7	156.887,6	49.811,0	45.239,5	134.247,8	179.487,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	120.571,4	32.881,0	5.326,7	5.325,4	20.845,5	26.170,9	101.448,7	44.006,4	12.646,3	12.289,2	36.708,0	48.997,2
Conselho Nacional de Justiça	70.173,2	11.233,6	5.387,8	5.387,7	58.981,8	64.369,4	58.447,9	30.061,9	7.487,9	7.470,5	67.693,7	70.163,7
Presidência da República ⁴	1.620.820,1	350.002,0	121.562,7	107.768,4	716.462,0	824.230,4	2.213.890,4	791.874,0	600.044,1	611.845,2	356.497,3	958.342,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	150.256,6	6.186,1	1.100,1	1.021,3	246.222,1	247.243,5	1.915.640,9	8.934,0	1.520,2	1.519,4	85.907,9	87.427,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	85.319,7	64.147,5	43.178,5	590.529,4	633.707,9	1.834.358,6	329.197,2	50.862,7	33.578,2	438.873,8	472.452,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.294.797,0	573.256,4	244.810,4	169.201,6	465.798,1	634.999,7	1.923.727,2	591.204,8	268.456,7	211.722,5	507.985,9	719.708,4
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	505.823,2	215.943,1	215.445,2	559.627,4	775.072,6	1.058.155,7	464.440,4	187.525,9	162.729,5	799.460,9	962.190,4
Ministério da Educação	9.240.968,0	4.151.532,3	1.313.718,7	1.271.776,8	3.622.740,4	4.894.517,1	14.589.361,1	6.955.175,4	3.650.487,8	3.530.821,9	4.137.519,7	7.668.341,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	8.572,5	4.609,8	4.264,8	13.715,3	17.980,1	213.333,8	28.509,4	14.834,4	14.807,8	40.536,9	55.344,7
Ministério da Justiça	1.524.848,0	105.104,0	52.729,1	49.945,8	358.821,7	408.767,5	2.191.140,0	300.594,7	44.624,3	34.398,8	364.696,9	399.095,5
Ministério de Minas e Energia	198.564,1	11.736,2	8.035,2	7.920,0	27.394,1	35.424,1	124.862,4	38.104,2	12.099,7	11.498,4	23.731,3	35.424,1
Ministério da Previdência Social	138.656,7	30.034,8	7.117,3	5.634,4	149.698,6	155.334,1	277.418,4	90.337,0	18.086,1	12.696,6	59.084,7	71.781,2
Ministério Público da União	299.077,5	44.227,6	17.659,9	17.613,0	115.777,6	133.390,6	212.166,2	22.377,9	6.566,6	6.479,8	221.158,0	227.637,8
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	9.930,9	9.463,6	9.463,6	1.284,3	10.747,9	72.070,0	32.500,9	29.006,0	29.006,0	1.409,9	31.016,4
Ministério da Saúde	6.104.110,3	1.180.264,0	303.274,6	300.826,9	1.483.206,6	1.784.033,2	10.396.022,1	2.761.621,1	763.128,7	693.438,0	1.877.144,6	2.870.822,6
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	11.214,0	3.393,4	3.366,6	20.087,4	23.454,1	90.043,3	16.724,7	6.618,8	6.618,8	15.989,4	22.608,2
Ministério dos Transportes	17.437.009,4	9.103.333,5	2.880.006,9	2.817.987,2	6.780.021,7	9.598.008,9	17.784.813,1	8.235.346,8	2.154.859,5	2.128.216,1	4.211.431,6	6.339.647,6
Ministério das Comunicações	348.751,4	68.662,5	6.285,5	6.159,1	201.603,5	207.762,5	451.559,0	10.647,8	3.176,3	2.778,9	55.114,8	57.893,7
Ministério da Cultura	559.202,7	26.345,8	5.151,1	5.077,1	71.458,8	76.525,9	649.145,9	328.796,3	34.141,9	33.647,6	61.512,3	95.159,9
Ministério do Meio Ambiente	290.897,4	73.237,0	6.320,2	7.906,4	34.583,7	42.490,1	244.830,2	25.789,8	4.243,1	4.132,6	37.780,8	41.913,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.850.645,9	505.849,9	338.076,5	338.028,8	415.673,2	753.702,0	3.535.486,4	361.990,3	258.635,0	251.844,3	535.513,9	787.358,2
Ministério do Esporte	1.441.920,3	61.631,6	2.779,8	2.779,8	96.121,2	98.901,0	1.469.869,1	323.519,9	67,81	67,81	269,479	270.156,0
Ministério da Defesa	6.952.299,3	3.891.746,8	1.633.377,8	1.586.152,5	3.455.388,5	5.041.541,1	11.409.321,8	6.414.147,4	3.044.257,9	2.815.100,6	2.150.228,3	4.965.328,9
Ministério da Integração Nacional	5.073.549,0	1.200.178,3	497.789,1	487.561,9	1.835.610,1	2.323.171,9	6.782.286,7	2.346.554,4	789.766,7	778.396,5	1.526.317,4	2.304.714,0
Ministério do Turismo	2.644.014,8	31.657,5	672,4	672,4	325.580,5	326.252,8	1.907.944,5	380.290,7	3.284,5	3.284,5	652.621,0	655.905,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	223.741,0	106.333,0	53.861,7	53.861,7	98.957,1	152.818,8	1.172.864,4	362.002,5	162.407,8	162.407,8	355.642,5	518.056,3
Ministério das Cidades	17.087.020,1	3.688.507,5	355.443,1	332.605,4	5.982.851,3	6.315.456,7	17.982.359,6	10.600.096,2	2.760.610,0	2.757.740,5	10.824.393,2	13.582.133,7
Ministério da Pesca e Aquicultura	290.269,5	17.049,9	105,0	105,0	62.579,4	62.763,5	123.846,9	7.201,9	629,0	629,0	31.090,6	32.205,6
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	265,6	36,9	36,9	854,3	891,2	18.511,8	553,8	15,6	15,6	5.371,3	5.386,9
TOTAL	78.506.421,6	26.535.193,7	8.588.255,7	8.282.481,2	28.394.130,5	36.676.611,6	102.311.999,6	42.899.683,7	15.464.392,5	14.837.218,3	30.376.498,9	45.213.717,2

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Transferências Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAf após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 9 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Setembro / 2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -12,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.333.189,4 (mil), ante R\$ 7.238.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	até Set 12/11
FPM	3.870.638,6	3.090.053,1	36.969.633,9	3.701.276,7	3.238.562,8	38.532.686,8	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.698.610,1	2.952.717,3	35.326.537,7	3.536.775,4	3.094.626,5	36.820.121,6	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.678,0	252.779,6	2.457.298,2	296.630,2	299.983,4	2.473.022,6	1,1%	18,7%	0,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-6%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV*
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+12,5%	+31,0%	+17,0%
IPI - EXP	+0,7%	+12,0%	+8,0%

*Obs.: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% anual previsto na Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1º DEC	1.558.217	1.630.692	189.591	3.378.501
SET/1º DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2º DEC	313.624	328.211	63.316	705.151
SET/2º DEC	588.453	6.520.764	7.109.218	SET/3º DEC	1.222.785	1.279.659	47.076	2.549.521
TOTAL	3.749.792	14.242.222	17.992.015	TOTAL	3.094.627	3.238.563	299.983	6.633.173

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 34.093 mil de IR e R\$ 7.255 mil de IPI, classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação a arrecadação de abril a julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação, também incluída na tabela acima, ocorreu em 27/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.067,8	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,8	128.739,6	419,2
AMAZONAS	AM	47.905,3	86.352,5	2.169,7
AMAPÁ	AP	11.515,1	105.588,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,6	290.777,3	15.630,4
CEARÁ	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPIRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIÁS	GO	118.161,9	87.983,3	4.981,1
MARANHÃO	MA	134.710,4	223.376,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,8
PARÁ	PA	119.131,5	189.143,6	19.306,6
PARAÍBA	PB	104.628,4	148.198,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	213.535,4	1.416,6
PIAUI	PI	85.849,5	133.731,2	67,6
PARANÁ	PR	220.007,6	89.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,4	47.276,6	53.814,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	129.290,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.416,7	87.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,8	76.768,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	126.074,2	39.605,0	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.591,0	107,8
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.946,3	59.996,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.306,8	118,6
TOTAL		3.238.562,8	3.094.626,5	299.983,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina

**(Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa VI – Autorizado pela Lei 14532
de 6/11/2008)**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36930404

Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa Rodoviário de Santa Catarina – ETAPA VI), a seguir denominado “Programa”, que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, a seguir denominado “Órgão Executor” ou “DEINFRA”, autarquia estadual, vinculada a SIE, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "Programa" – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo;
- (b) "SIE" – significa a Secretaria da Infraestrutura do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em [...] e a última prestação de amortização em [...]¹.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de abril/outubro] e 15 de [abril/outubro] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato².

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

¹ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de 5,5 (cinco e meio) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 367.510.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 117.510.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e dez mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Licitação Pública Internacional: Salvo disposição em contrário nos incisos (b) e (c) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições e observado o disposto no inciso (c) desta Cláusula:
 - (i) Licitação Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da

proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Todas as contratações de obras financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com o procedimento de Licitação Pública Internacional, inclusive para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato, ressalvada a faculdade de o Banco a qualquer tempo autorizar que o método de Licitação Pública Nacional seja utilizado para a contratação das obras de custo inferior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).
- (d) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (e) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- (iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, salvo a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo método de Licitação Pública Internacional e de Contratação Direta, independentemente dos valores envolvidos, os quais deverão

sempre submeter-se a revisão *ex ante*. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (e)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras do Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 8 de fevereiro de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
- (iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será realizada, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas

de Consultores, salvo as aquisições pelo método de Contratação Direta, as quais deverão sempre submeter-se a revisão *ex ante*. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. Relatório de avaliação ex post. O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) do funcionamento do sistema de apoio à gestão do Programa; e (ii) da elaboração do plano de capacitação do DEINFRA.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental em conformidade com a legislação estadual aplicável; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário implementou o Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Políticas do Banco, quando aplicável para obras que assim o requeiram ; e (iii) realização do serviço de supervisão da respectiva obra.

CLÁUSULA 4.07. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(e)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por empresa de auditores independentes.

(b) O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado: //

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA
Consultoria de Programas Especiais
Rua Tenente Silveira, 162, 9º andar, Centro
CEP: 88.010-300 – Florianópolis/Santa Catarina
Brasil
Fax: +55 (48) 3224-4253

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública
Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, Bloco 3 – Ático
Bairro Saco Grande II
CEP: 88.032-005 – Florianópolis/Santa Catarina
Brasil
Fax: +55 (48) 3665-2555

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a circled 'W'. In the center, there are several sets of initials, including 'JL' and 'JL'. On the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'JL' followed by a long horizontal stroke. Below this, there are more initials, including 'JL' and 'JL'.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Santa Catarina

Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina

(Programa Rodoviário de Santa Catarina – ETAPA VI – Autorizado pela Lei 14532 de
6/11/2008)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Santa Catarina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are two smaller signatures, one above the other. Below these, there are several initials and marks, including what appears to be a circled signature and some scribbles.

Aviso nº 1.086 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 19/12/2012.